

Regimento Interno das Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia /UNECE

TÍTULO I

Da Mantida e da Entidade Mantenedora

Art. 1º. As Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia com limite territorial de atuação em Eunápolis, Estado da Bahia, Instituição de Educação Superior, resultam da unificação da Faculdade de Ciências Econômicas de Eunápolis - FACEE (credenciada pela Portaria nº 352, de 22/03/2000 – D.O.U. de 24/03/2000) e da Faculdade de Pedagogia de Eunápolis - FAPE (credenciada pela Portaria nº 2157, de 22/12/2000 – D.O.U. de 28/12/2000 e Parecer CNE 276/2001 de 20/02/2001), mantida pela União de Educação e Cultura – UNECE, pessoa jurídica de direito privado, com limite territorial de atuação em Eunápolis - BA e com seu Estatuto inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Eunápolis, sob o número de ordem 700, Livro A.

CAPÍTULO I

Das Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia e seus fins

Art. 2º. As Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia têm como finalidades:

- I – cumprir a função pública de educação, oferecendo a oportunidade de ensino, pesquisa e extensão aos alunos ingressantes no nível da graduação e pós-graduação;
- II – incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência, da tecnologia, da criação e difusão da cultura;
- III - promover a divulgação de conhecimentos científicos, culturais e técnicos que constituem patrimônio da humanidade;
- IV - estimular o conhecimento dos problemas do mundo contemporâneo, em particular os nacionais e regionais, cumprindo a função pública da educação – responsabilidade social.

Parágrafo Único. Para consecução de suas finalidades, as Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia constituem-se numa comunidade acadêmica integrada por dirigentes, corpos docente e discente, Técnico e Administrativo estruturados em órgãos deliberativo e normativo, executivos e de apoio.

Art. 3º. As Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia são regulamentadas pela Legislação do Ensino Superior, por este Regimento e, no que couber, pelo Estatuto da Mantenedora.

CAPÍTULO II

Da Relação com a Entidade Mantenedora

Art. 4º. A União de Educação e Cultura – UNECE é a Mantenedora e responsável perante as autoridades públicas e a sociedade em geral pelas Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia.

Art. 5º. Compete à Entidade Mantenedora tomar as medidas necessárias ao seu funcionamento, respeitados os limites da Lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica do corpo docente e discente, a autoridade e autonomia de seus órgãos deliberativos e normativos, executivos e de apoio.

Art. 6º. Compete, precipuamente, à Mantenedora colocar à disposição das Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia bens móveis e imóveis de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, assegurando os suficientes recursos financeiros de custeio necessários ao funcionamento da Instituição.

§ 1º. À Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira, podendo delegá-la, no todo ou em parte, à Diretoria.

§ 2º. A previsão orçamentária da Instituição de Ensino deverá constar do Plano Anual de Trabalho das Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia, aprovado pela Entidade Mantenedora.

§ 3º. As decisões dos órgãos deliberativos e normativos, executivos e de apoio das Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia, que importem em aumento de despesas ou de encargos não previstos no Plano Anual de Trabalho, dependem de aprovação da Entidade Mantenedora.

§ 4º. As Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia não devem realizar despesas que não sejam previstas e/ou excedam os limites do orçamento ou créditos adicional, suplementar ou especial sem prévia autorização da Entidade Mantenedora, sob pena de responsabilidade de quem ordenar.

Art. 7º. A Diretoria, articulada com as Pró-Diretorias Acadêmica e Administrativa, a Assessoria Executiva e as Coordenações de Curso, elabora o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI das Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia.

§ 1º. O PDI, instrumento de gestão acadêmica e administrativa, define a missão, os objetivos, as metas, estratégias e programas de ação, prioridades, e estima o volume de recursos para custeio e investimento o qual, após apreciado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é encaminhado para a aprovação da Entidade Mantenedora.

§ 2º. A Entidade Mantenedora, após aprovação do PDI define o teto orçamentário de custeio e investimento e elabora cronograma financeiro de desembolso.

§ 3º. No caso do cronograma financeiro de desembolso ser inferior ao volume de recursos necessários para atender as despesas anuais de custeio e investimento, a Diretoria encaminha à Mantenedora pedido de crédito adicional, substanciado com exposição de motivos e destacando as implicações da contenção de gastos na área acadêmica.

§ 4º. A Direção, em gestão compartilhada com os demais órgãos das Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia adotará a avaliação institucional, contemplando as áreas de ensino, pesquisa, extensão e a gestão acadêmica, na qual participarão os clientes internos e externos da Instituição.

§ 6º. Os produtos do processo de avaliação institucional, que retroalimentam o processo de planejamento e gestão estratégica, devem ser registrados em relatórios, inclusive com a proposição de incentivos à qualidade, e/ou indicação de medidas adotadas e/ou recomendadas para correção de óbices, devendo a Diretoria, após a aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, encaminhá-los à Entidade Mantenedora.

Art. 8º. As Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia definirão seu quadro de pessoal docente, técnico-administrativo, fixando o número de vagas em cada classe da carreira do magistério e os cargos ou funções técnico-administrativas, submetendo-o à aprovação da Entidade Mantenedora.

TÍTULO II

Da Estrutura Organizacional

Art. 9º. Para efeitos de gestão acadêmica e administrativo-financeira a Instituição está organizada nos seguintes órgãos: deliberativo e normativo, executivos e de apoio.

CAPÍTULO I

Do Órgão Deliberativo e Normativo

Art. 10. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE é o órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa, em matéria didático-científica, administrativa e disciplinar, constituído pelos seguintes membros:

I - Diretoria;

II - Pró-Diretoria Acadêmica;

III - Pró-Diretoria Administrativa;

IV - Assessoria Executiva;

V - Coordenações de Cursos de Graduação;

VI - Coordenação de Cursos de Pós-Graduação;

VII - Representantes do Corpo Docente;

VIII - Representantes do Corpo Técnico-administrativo;
IX - Representantes Estudantis;
X - Representantes da Entidade Mantenedora;
XI - Representantes da Comunidade.

§ 1º. O Conselho Diretor da Entidade Mantenedora definirá a forma de indicação de seus representantes no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º. Os representantes dos Corpos docente e técnico-administrativos serão escolhidos em eleição direta entre seus pares e terão o mandato de 2 (dois) anos.

§ 3º. Os representantes estudantis, com mandato de 2 (dois) anos, serão indicados pelo órgão máximo de representação estudantil, na forma de seu estatuto e na conformidade da legislação em vigor.

§ 4º. Os representantes da comunidade, com mandato de 2 (anos), serão indicados pela Entidade Mantenedora dentre membros dos segmentos organizados da Sociedade Civil.

§ 5º. Os membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em suas faltas e impedimentos, serão substituídos pelos suplentes, indicados da mesma forma que os titulares.

§ 6º. A presidência do CEPE é ocupada pelo Diretor(a) da Instituição.

§ 7º. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão poderá organizar-se para agilizar seus trabalhos em Comissões, definidas na forma de seu Regulamento.

Art. 11. Ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa aplicam-se as seguintes normas:

I - as reuniões ordinárias são agendadas no início e no fim do ano letivo e em data fixada no Calendário Escolar;

II - as reuniões extraordinárias são convocadas com antecedência de 72 (setenta e duas) horas de sua realização, salvo situações especiais, a critério de seu presidente, constando, no entanto, em todos os casos, obrigatoriamente, da convocação, a pauta dos assuntos a serem tratados;

III - a convocação das reuniões é feita pelo presidente do CEPE, por sua iniciativa, ou, quando solicitado, por dois terços de seus membros, obedecido ao disposto no item anterior;

IV - as reuniões ocorrem em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com presença de, no mínimo, um terço da totalidade de seus integrantes e decide sempre por maioria simples;

V - o presidente do CEPE participa das discussões e votações e, no caso de empate, tem o voto de qualidade;

VI - nenhum membro do Conselho tem direito a voto nas sessões em que se decida a matéria de seu interesse particular;

VII - das reuniões são lavradas atas.

Art. 12. Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I – exercer a jurisdição superior e determinar as diretrizes gerais, na conformidade das finalidades e normas definidas neste Regimento;

II - aprovar o Regimento Interno da Instituição submetendo-o, sempre que for o caso, à apreciação dos órgãos competentes do Sistema Federal de Ensino;

III – aprovar os Regulamentos dos demais órgãos acadêmicos e administrativo-financeiros;

IV – apreciar e aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional, o Plano e o Relatório Anual de Trabalho;

V - aprovar acordos, contratos e convênios, com entidades nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas, que envolvam matéria de seu interesse, encaminhando-os à Entidade Mantenedora para sua homologação;

VI - aprovar o Calendário Escolar;

VII - regulamentar matéria de natureza acadêmica, conforme previsto neste Regimento, inclusive aprovar currículo dos cursos e os planos de disciplinas elaborados pelos Professores, compatibilizados pelos Coordenadores de Curso e apreciados pela Pró-Diretoria Acadêmica;

VIII - aprovar projetos de ensino, de pesquisa e de extensão, de acordo com as normas estabelecidas na legislação vigente, encaminhando-os à Entidade Mantenedora para sua homologação;

IX - instituir cursos de graduação, pós-graduação e demais cursos mediante prévia autorização da Entidade Mantenedora e dos órgãos competentes do Sistema Federal de Ensino;

X - aprovar normas para a realização do processo seletivo de candidatos aos cursos de graduação;

XI - deliberar sobre a concessão de dignidades acadêmicas;

XII - apreciar os vetos da Diretoria podendo rejeitá-los, mediante o voto de dois terços da totalidade de seus membros;

XIII - apreciar e decidir, em última instância, os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria didático-científica, administrativa e disciplinar;

XIV - decidir sobre os casos omissos ou duvidosos neste Regimento;

XV - exercer as demais atribuições que lhe sejam conferidas.

§ 1º. As decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão serão formalizadas através de Resoluções, subscritas pela Diretoria.

§ 2º. Das decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, cabe recurso, em primeira instância, à Entidade Mantenedora e, em segunda instância, ao(s) órgão(s) competente(s) do Sistema Federal de Ensino, por estrita arguição de ilegalidade, no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados da data da publicação da decisão, no site das Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia.

CAPÍTULO II

Dos órgãos executivos

Art. 13. Constituem-se órgãos executivos:

- I - Diretoria;
- II - Assessoria Executiva;
- III - Pró-Diretoria Acadêmica;
- IV - Pró-Diretoria Administrativa;
- V – Cursos de Graduação;
- VI – Cursos de Pós Graduação;

Seção I

DA DIRETORIA

Art. 14. A Diretoria é o órgão executivo superior de coordenação e supervisão das atividades acadêmicas e administrativo-financeiras das Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia.

Art. 15. O Diretor(a) é escolhido pela Entidade Mantenedora e designado para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único. Em suas faltas e impedimentos o Diretor(a) designa um substituto para responder pela direção da Instituição.

Art. 16. A diretoria tem as seguintes atribuições:

- I – representar a Instituição junto aos órgãos públicos, organizações de direito privado e à sociedade em geral;
- II - convocar e presidir as reuniões do CEPE;
- III - convocar eleição para escolha de representantes docentes e técnico-administrativos para o CEPE;
- IV - apreciar, junto com as Pró-Diretorias Acadêmica e Administrativa, o Plano de Desenvolvimento Institucional, o Plano e o Relatório Anual de Trabalho, submetendo-os à aprovação do CEPE e encaminhando-os à Entidade Mantenedora;
- V- referendar o Calendário Escolar, submetendo-o à aprovação do CEPE;
- VI - coordenar a realização do processo seletivo de candidatos aos cursos de graduação;
- IX - fiscalizar o cumprimento do regime escolar;
- X - zelar pela manutenção da ordem e da disciplina em seu âmbito;
- XI - conferir graus acadêmicos das atividades regulares e extracurriculares;
- XII - propor à Entidade Mantenedora a contratação ou dispensa de pessoal docente e técnico-administrativo;
- XIII - aplicar as penalidades regimentais de sua alçada;
- XIV - comunicar à Entidade Mantenedora os fatos e ocorrências que escapem à rotina da vida acadêmica relativos ao corpo docente, discente, técnico-administrativo e prestadores de serviços;

XV - supervisionar as atividades das Pró-Diretorias Acadêmica e Administrativa, em gestão compartilhada para garantir a qualidade de serviços;

XVI - delegar competência no âmbito de suas atribuições;

XVII - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento, da Legislação em vigor e as decisões do CEPE;

XVIII - exercer o direito de veto, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, das decisões do CEPE;

XIX - decidir os casos de natureza urgente ou que impliquem matéria omissa ou duvidosa neste Regimento, *ad referendum* do CEPE, submetendo-os à apreciação final desse órgão normativo e deliberativo;

XX - autorizar as publicações que envolvam responsabilidade das Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia;

XXI - estabelecer o relacionamento harmônico da Mantida com a Mantenedora;

XXII - exercer as demais atribuições que lhe sejam impostas pela Lei e por este Regimento em razão de normas complementares aprovadas.

§ 1º. Os atos da Diretoria serão formalizados através de Portarias e demais instrumentos legais pertinentes.

§ 2º. O Relatório Anual de que trata o Inciso IV do *caput* deste artigo deve ser apresentado à Entidade Mantenedora no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do ano letivo e após aprovação pelo CEPE.

§ 3º. Dos atos da Diretoria cabe recurso ao CEPE, no prazo de 7 (sete) dias úteis após sua publicação, no site das Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia.

SEÇÃO II

Da Assessoria Executiva

Art. 17. A Assessoria Executiva é órgão de assessoramento à Diretoria.

Parágrafo Único. Com prévia autorização da Mantenedora, novas assessorias poderão ser criadas sempre que tiver que expandir suas atividades de ensino, pesquisa e extensão em área geográfica específica.

Art. 18. A Assessoria Executiva tem os encargos que lhe forem delegados pela Diretoria e exerce as seguintes atribuições:

I - elaborar, em articulação com a Diretoria e as Pró-Diretorias Acadêmica e Administrativa, o Plano de Marketing Institucional para divulgar os bens e serviços produzidos e/ou prestados pela Instituição;

II - apoiar as Unidades Acadêmicas e Administrativas nos programas de difusão científica, da pesquisa e da extensão;

III - estimular atividades de engajamento de ex-alunos e de parceiros externos nas atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão e prestação de serviços;

IV - cumprir e fazer cumprir, as disposições da legislação em vigor, as deste Regimento e as decisões superiores;

V - exercer as demais atividades que lhe forem atribuídas pela Diretoria e as que forem definidas neste Regimento.

§ 1º. A Assessoria Executiva é designada pela Entidade Mantenedora, por indicação da Diretoria.

§ 2º. Nas faltas e impedimentos da Assessoria Executiva a mesma será substituída por designação da Diretoria.

CAPÍTULO III

Da Pró-Diretoria Acadêmica

Art. 19. A Pró-Diretoria Acadêmica, órgão superior de coordenação e supervisão das atividades acadêmicas das Faculdades Integradas do Extremo Sul Bahia, subordinada à Diretoria, é constituída por órgãos de assessoramento:

I - Câmara de Coordenação de Ensino;

II - Câmara de Coordenação de Pesquisa e Extensão.

Parágrafo Único. O (a) Pró-Diretor (a) Acadêmico (a) será designado (a) pela Entidade Mantenedora, por indicação da Diretoria.

Art. 20. A Pró-Diretoria Acadêmica orienta, coordena e supervisiona pedagogicamente as atividades inerentes aos cursos de graduação e de pós-graduação, à pesquisa, à extensão e à prestação de serviços à comunidade.

Art. 21. São atribuições da Pró-Diretoria Acadêmica:

I - representar a Pró-Diretoria Acadêmica, nos órgãos colegiados, em que tenha participação;

II - convocar e presidir as reuniões das Câmaras de Coordenação de Ensino e de Coordenação de Pesquisa e Extensão;

III - coordenar e supervisionar os planos e atividades das Coordenações de Cursos;

IV - supervisionar o fiel cumprimento do regime didático, especialmente no que se refere à observância da execução dos currículos, dos conteúdos programáticos, das cargas horárias das disciplinas e demais atividades exercidas por professores e alunos;

V - zelar pela unidade de desempenho didático e científico das diversas atividades de ensino, pesquisa e extensão;

VI - acompanhar o desenvolvimento do Plano Anual de Trabalho e a fiel execução das decisões emanadas do órgão deliberativo e normativo;

VII - elaborar o Plano e o Relatório Anual de Trabalho da Pró-Diretoria Acadêmica, encaminhando-os à Diretoria nos prazos fixados pelos mesmos;

VIII - encaminhar, anualmente, com a antecedência devida, à Diretoria, os elementos inerentes à proposta orçamentária decorrente do Plano Anual de Trabalho, quanto às necessidades e às atividades da Pró-Diretoria Acadêmica, bem como o Calendário Escolar;

IX - manter a articulação permanente com a Diretoria, a Assessoria Executiva, a Pró-Diretoria Administrativa e Coordenadores de Cursos, visando à unidade de trabalho e à qualidade dos serviços ofertados;

X - articular-se com a Secretaria Geral para a matrícula e rematrícula nos cursos promovidos, de maneira que seja processado o registro e o controle acadêmico dos mesmos, bem como a expedição dos certificados respectivos;

XI - deliberar sobre pedido de transferência e aproveitamento de estudos, ouvida a Coordenadoria de Curso e/ou a Câmara de Coordenação de Ensino;

XII - encaminhar à Diretoria, com parecer conclusivo, as propostas dos Coordenadores de Curso, concernentes à admissão e demissão de professores;

XIII - zelar pelos princípios norteadores da Entidade Mantenedora e das Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia, fixados em seu Estatuto e neste Regimento;

XIV - cumprir, e fazer cumprir as disposições deste Regimento, bem como todas as normas emanadas do órgão deliberativo e normativo e da legislação do ensino;

XV - exercer as demais atribuições que lhe forem previstas neste Regimento, as que lhe forem delegadas e as determinadas pelos órgãos superiores das Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia.

§ 1º. Os atos da Pró-Diretoria Acadêmica serão formalizados através de editais e demais instrumentos legais pertinentes.

§ 2º. Das decisões da Pró-Diretoria Acadêmica, cabe recurso para a Diretoria, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da publicação, no site das Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia.

Seção I

Da Câmara de Coordenação de Ensino

Art. 22. A Câmara de Coordenação de Ensino é o órgão de assessoramento, em matéria didático-científica e pedagógica da Pró-Diretoria Acadêmica e das Coordenações de Curso.

Art. 23. A Câmara de Coordenação de Ensino é constituída:

I - pela Pró-Diretoria Acadêmica;

II - pela Pró-Diretoria Administrativa;

III - pelas Coordenações de Curso;

IV - pela Assessoria Executiva;

V - por representante docente com mandato de 2 (dois) anos, eleito pelos seus pares;

VI - por representante estudantil com mandato de 2 (dois) anos, indicado pelo órgão máximo de representação estudantil, na forma de seu estatuto e em conformidade com o Regimento e a Legislação vigente.

§ 1º. O número de representantes, de que tratam os incisos V e VI deste artigo, será objeto de regulamentação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º. A presidência da Câmara de Coordenação de Ensino será exercida pela Pró-Diretoria Acadêmica e, em suas faltas e impedimentos, pela Pró-Diretoria Administrativa.

§ 3º. Sempre que a Diretoria estiver presente nas reuniões da Câmara de Coordenação de Ensino, esta as presidirá, com direito a voz e voto.

§ 4º. A Câmara de Coordenação de Ensino reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada semestre letivo, nas datas fixadas no Calendário Escolar e as decisões serão lavradas em atas.

§ 5º. A Câmara de Coordenação de Ensino, para agilização de seus trabalhos, deverá organizar-se em Comissões, definidas na forma de seu Regulamento.

Art. 24. São atribuições da Câmara de Coordenação de Ensino:

I - assessorar a Pró-Diretoria Acadêmica na supervisão dos Projetos Pedagógicos, Planos e Atividades dos Cursos;

II - elaborar os Programas e Planos de Ensino, em caso de omissão dos órgãos competentes;

III - analisar e/ou propor à Pró-Diretoria Acadêmica, para posterior aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, alterações nos currículos dos cursos, com inclusão, desdobramento, fusão e/ou exclusão de disciplinas;

IV - propor e/ou apreciar medidas que visem preservar a adequada articulação das disciplinas e o caráter interdisciplinar dos programas de ensino;

V - examinar e/ou propor à Pró-Diretoria Acadêmica, para posterior aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, normas que assegurem as adaptações curriculares e a complementação de créditos de alunos transferidos ou que venham a integrar o corpo discente;

VI - recomendar e/ou estudar a prorrogação do ano letivo, no Calendário Escolar, com o fim do cumprimento dos conteúdos e das cargas horárias das disciplinas;

VII - examinar Planos de Ensino para posterior aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VIII - avaliar normas de funcionamento dos estágios curriculares, para posterior homologação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IX - emitir e/ou apreciar pareceres sobre os recursos interpostos das decisões das Coordenações de Cursos;

X - propor e/ou apreciar medidas que visem ao aperfeiçoamento e ao desenvolvimento das Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia, bem como opinar sobre assuntos que lhe sejam submetidos pela Diretoria e pela Pró-Diretoria Acadêmica;

XI - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento, ou que lhe forem delegadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, pela Diretoria e/ou pela Pró-Diretoria Acadêmica.

Seção II

Da Câmara de Coordenação de Pesquisa e Extensão

Art. 25. A Câmara de Coordenação de Pesquisa e Extensão é o órgão de assessoramento, em matéria de coordenação de projetos de pesquisa, prestação de serviços à comunidade e estágios supervisionados obrigatórios e não obrigatórios das Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia.

Art. 26. A Câmara de Coordenação de Pesquisa e Extensão é constituída:

I - pela Pró-Diretoria Acadêmica;

II - pela Pró-Diretoria Administrativa;

III - pelas Coordenações de Curso;

IV - pela Assessoria Executiva;

V - por representante dos professores/pesquisadores com mandato de 2 (dois) anos, eleito pelos seus pares;

VI - por representante estudantil com mandato de 2 (dois) anos, indicado pelo órgão máximo de representação estudantil, na forma de seu estatuto e em conformidade com este regimento e legislação vigente.

§ 1º. O número de representantes de que tratam os incisos V e VI deste artigo é objeto de regulamentação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º. A presidência da Câmara de Coordenação de Pesquisa e Extensão é exercida pela Pró-Diretoria Acadêmica, e em suas faltas e impedimentos, pela Pró-Diretoria Administrativa.

§ 3º. Sempre que estiver presente a Diretoria, nas reuniões da Câmara de Coordenação de Pesquisa e Extensão, esta a presidirá com direito a voz e voto.

§ 4º. A Câmara de Coordenação de Pesquisa e Extensão reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada semestre letivo, nas datas fixadas no Calendário Escolar, e as suas decisões são formalizadas através de Pareceres, subscritos pela sua presidência.

§ 5º. A Câmara de Coordenação de Pesquisa e Extensão, para agilização de seus trabalhos, pode organizar-se em Comissões, definidas na forma do seu Regulamento.

Art. 27. Compete a Câmara de Coordenação de Pesquisa e Extensão:

I - assessorar a Pró-Diretoria Acadêmica, na supervisão dos programas de pesquisa, extensão e prestação de serviços comunitários às Entidades Públicas ou Privadas;

II - elaborar os programas de Atividades Complementares para aprimoramento da qualidade do Ensino e geração de conhecimento e tecnologia;

III - apreciar e/ou propor a Pró-Diretoria Acadêmica, para posterior aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, normas e orientações para elaboração e financiamento de projetos de pesquisa.;

IV - supervisionar projetos de pesquisa e extensão formulados pelos cursos;

V - propor à Pró-Diretoria Acadêmica a realização de programas de pesquisa e de estudos especiais, financiados por instituições públicas e/ou privadas, bem como indicar a realização de atividades de extensão, que visem a integração na sociedade;

VI - propor e/ou estudar medidas que visem o aperfeiçoamento e o desenvolvimento das Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia, bem como opinar sobre assuntos que lhe sejam submetidos pela Diretoria e à Pró-Diretoria Acadêmica;

VII - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em Lei e neste Regimento, ou que lhe forem delegadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão pela Diretoria e/ou pela Pró-Diretoria Acadêmica.

CAPÍTULO IV

Dos Núcleos

Art. 28. Os núcleos são as unidades da estrutura das Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia responsáveis pelos cursos de graduação, formação de professores, pós-graduação e demais cursos. Constituem-se pelo agrupamento de disciplinas afins e têm por finalidade a execução de atividades de ensino, pesquisa e extensão, nas diferentes especialidades científicas, técnicas e culturais que integram a matriz curricular dos cursos.

Seção I

Do Curso de Graduação

Art. 29. Cada Curso constitui uma unidade do Núcleo de Graduação na estrutura das Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia, para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e pedagógica do pessoal docente e é constituído de disciplinas que integram seu currículo.

Art. 30. O Curso vincula-se para fins de ordem administrativa à Pró-Diretoria Administrativa e, para os efeitos de natureza didático-pedagógica à Pró-Diretoria Acadêmica.

Subseção I

Do Colegiado de Curso

Art. 31. O Colegiado de Curso é órgão de assessoramento da coordenação de curso e é constituído pelos professores das disciplinas que o integram e de um representante estudantil, indicado pelos seus pares, para o mandato de 2 (dois) anos.

Art. 32. O Colegiado de Curso reunir-se-á, ordinariamente, em datas fixadas no Calendário Escolar e, extraordinariamente, quando convocado pela Coordenação de Curso, por iniciativa própria ou por solicitação da Diretoria ou das Pró-Diretorias Acadêmica e Administrativa ou a requerimento de um terço de seus membros.

Art. 33. Compete ao Colegiado de Curso:

I - propor, para posterior aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, os Projetos Pedagógicos, os Programas e Planos de Ensino dos Cursos;

II - elaborar projetos de ensino, de pesquisa e de extensão, ouvida as Pró-Diretorias Acadêmica e Administrativa e executá-los;

III - pronunciar-se, quando solicitado pela Diretoria ou pela Pró-Diretoria Acadêmica, sobre o aproveitamento de estudos e adaptações de alunos transferidos e diplomados;

IV - aprovar o Plano Anual de Trabalho, elaborado pela Coordenadoria de Curso, do qual conste a proposta orçamentária e o Calendário Escolar, referente às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão, atinentes ao curso;

V - elaborar estudos e planos de modificações curriculares, objetivando o aperfeiçoamento do curso;

VI - acompanhar atividades da docência, informando o desenvolvimento dos conteúdos programáticos das disciplinas aos órgãos competentes e adotando as providências de sua alçada;

VII - elaborar programa de produção científica e de pesquisa, inerente às áreas do saber, abrigadas pelo curso;

VIII - propor a admissão de monitor e de bolsista de iniciação científica, obedecidas às normas deste Regimento;

IX - promover, em articulação com as Pró-Diretorias Acadêmica e Administrativa, a avaliação institucional das atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como a avaliação do desempenho do docente e propor medidas que visem a melhoria do processo de ensino e de aprendizagem;

X - desenvolver ação integrada com os órgãos técnico-administrativos e de apoio, para melhor desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão;

XI - exercer as demais atividades na esfera de sua competência que estejam previstas em Lei e neste Regimento, ou que lhe sejam designadas por decisão da Diretoria.

Subseção II

Das Coordenações de Curso

Art. 34. A Coordenação de Curso é exercida por um Coordenador, designado pela Diretoria, para implementar e avaliar diretrizes curriculares, coordenando os cursos sob sua responsabilidade, atuando em gestão compartilhada com as Pró-Diretorias Acadêmica e Administrativa, docentes e discentes.

Art. 35. São atribuições das Coordenações de Curso:

I - representar o Curso junto aos órgãos colegiados de que participe e perante autoridades;

- II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso, zelando pela qualidade e produtividade das mesmas;
- III - manter articulação permanente com as demais Coordenações de Curso objetivando a inter e a transdisciplinaridade;
- IV - elaborar o Plano Anual de Trabalho do Curso sob a sua coordenação, adequando-o ao Plano Anual da Pró-Diretoria Acadêmica, no qual inclua a proposta orçamentária e Calendário Escolar de Atividades do Curso;
- V - coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução das atividades programadas, bem como o desempenho dos professores do Curso, inclusive quanto à assiduidade, pontualidade e adequação das disciplinas que integram o Curso, mantendo estreita articulação com as Pró-Diretorias Acadêmica e Administrativa;
- VI - propor à Pró-Diretoria Acadêmica alterações nos programas das disciplinas, objetivando compatibilizá-los e integrá-los às reais necessidades de formação qualificada dos profissionais do Curso que coordene;
- VII - propiciar integração entre as disciplinas do currículo do Curso sob sua responsabilidade, de modo a possibilitar a consecução do projeto pedagógico deste;
- VIII - acompanhar e avaliar a execução do currículo do Curso sob sua responsabilidade, propondo, em articulação com a Câmara de Ensino as medidas adequadas ao cumprimento do conteúdo programático, e ao atendimento dos objetivos propostos;
- IX - acompanhar a coordenação da matrícula e da rematrícula, no âmbito do curso em articulação com a Secretaria Geral;
- X - promover a avaliação do processo de ensino-aprendizagem, de modo a sugerir a efetivação de medidas adequadas à qualificação do mesmo;
- XI - propor e opinar, junto à Pró-Diretoria Acadêmica, sobre a admissão ou dispensa dos docentes vinculados ao Curso sob sua responsabilidade;
- XII - sugerir à Pró-Diretoria Acadêmica programas de aperfeiçoamento, de pós-graduação e de treinamento de professores;
- XIII - apresentar, até 30 (trinta) dias após o término do período letivo, à Pró-Diretoria Acadêmica, Relatório de Atividades;
- XIV - zelar pela ordem e disciplina, no âmbito do Curso sob sua responsabilidade, sempre que as normas disciplinares previstas neste Regimento ou os atos dos órgãos superiores forem descumpridos;
- XV - prestar informações, esclarecimentos e orientações aos professores e alunos, com relação às atividades administrativas e pedagógicas da instituição e do curso sob sua responsabilidade;
- XVI - cumprir, fazer cumprir, as disposições deste Regimento, bem como as normas emanadas do órgão deliberativo e normativo, dos órgãos executivos e de apoio, bem como aquelas emanadas da legislação vigente do ensino;
- XVII - exercer as demais atribuições previstas neste Regimento e aquelas que lhe forem atribuídas pelas Pró-Diretorias Acadêmica e Administrativa.

§ 1º. O Núcleo Docente Estruturante – NDE é o órgão de assessoramento da coordenação do curso, conforme dispositivos legais em vigor.

§ 2º. Nas ausências e impedimentos do Coordenador de Curso, a Diretoria designará o seu substituto.

Seção II Do Curso de Pós-Graduação

Art. 36. Os cursos de pós-graduação são unidades do Núcleo de pós-graduação para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e pedagógica do pessoal docente.

§ 1º. É constituído por um Plano de Desenvolvimento Acadêmico e pelos Projetos Pedagógicos de cada Curso, de acordo com as normas do Sistema Federal de Ensino e dos órgãos de avaliação da área.

§ 2º. Os Cursos de Pós-Graduação têm um coordenador, responsável pelo núcleo, articulando as diferentes áreas em nível de Pós-Graduação.

Art. 37. Os cursos de Pós-Graduação “*lato sensu e stricto sensu*”, organizados em nível de especialização, mestrado e doutorado, abertos a graduados nas áreas correspondentes, têm por finalidade aprofundar conhecimentos nas áreas científicas e técnicas no campo de atuação das Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia.

Art. 38. Os Cursos de Pós-Graduação vinculam-se para fins de ordem administrativa à Pró-Diretoria Administrativa e, para efeitos de natureza didático-pedagógica à Pró-Diretoria Acadêmica.

Subseção I Do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 39. Os cursos de pós-graduação têm como órgão de assessoramento o colegiado de curso.

Art. 40. O Colegiado de Curso é constituído pelos professores das disciplinas que o integram e de 1 (um) representante estudantil, indicado pelos seus pares, para o mandato de 2 (dois) anos.

Art. 41. O Colegiado do Núcleo de Pós-Graduação reúne-se, ordinariamente, em datas fixadas no Calendário Escolar e, extraordinariamente, quando convocado pela coordenação do Núcleo, por iniciativa própria ou por solicitação da Diretoria ou das Pró-Diretorias Acadêmica e Administrativa, ou por requerimento de um terço de seus membros.

Art. 42. Compete ao Colegiado do Núcleo de Pós-Graduação:

I - propor para posterior aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão os Projetos Pedagógicos dos Cursos e Programas de Pós-Graduação;

II - aprovar os Projetos Pedagógicos dos Cursos e Programas de Pós-graduação;

III - propor projetos de pesquisa e produção científica nas diversas áreas, ouvida as Pró-Diretorias Acadêmica e Administrativa;

IV - elaborar e aprovar o Plano Anual de Trabalho, do qual conste a proposta orçamentária e o Calendário Escolar, referente às atividades da área;

V - elaborar estudos e propostas objetivando o aperfeiçoamento dos cursos e programas de pós-graduação;

VI - acompanhar atividades da docência, informando e avaliando o desenvolvimento dos conteúdos programáticos dos cursos, adotando as providências cabíveis;

VII - promover a avaliação institucional das atividades de pós-graduação, bem como a avaliação do desempenho dos docentes e propor medidas que visem a melhoria do processo de ensino e de aprendizagem e apresentá-las junto às Pró-Diretorias Acadêmica e Administrativa;

VIII - desenvolver ação integrada com os órgãos técnico-administrativos e de apoio, para melhor desenvolvimento dos Cursos e Programas de Pós-graduação;

IX - exercer as demais atividades na esfera de sua competência que estejam previstas em Lei e neste Regimento, ou que lhe sejam designadas por decisão da Diretoria.

Subseção II

Da Coordenação de Pós-Graduação

Art. 43. O Núcleo de Pós-graduação conta com um coordenador responsável pelos Cursos e Programas afins e, vincula-se para fins de ordem administrativa à Pró-Diretoria Administrativa e para efeitos de natureza didático-pedagógica à Pró-Diretoria Acadêmica.

§ 1º. O ocupante do cargo de coordenação do Núcleo é indicado pela Diretoria das Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia para coordenar e avaliar os Projetos Pedagógicos, atuando em gestão compartilhada com professores e alunos.

Art. 44. São atribuições da Coordenação do Núcleo de Pós-graduação:

I - representar o Núcleo de pós-graduação junto às pessoas e, instituições públicas ou privadas, por delegação da Diretoria;

II - elaborar o Plano Anual da Pós-graduação, adequando-o ao Plano Anual da Pró-Diretoria Acadêmica, no qual inclua a proposta orçamentária e o Calendário Escolar;

III - apresentar, até 30 (trinta) dias após o término do período letivo, à Pró-Diretoria Acadêmica, Relatório dos Cursos, dos Programas e das Atividades;

IV - representar o Núcleo de Pós-graduação nos órgãos colegiados das Faculdades Integradas do Extremo sul da Bahia, de que participe;

V - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Núcleo de Pós-Graduação zelando pela qualidade e produtividade das mesmas;

VI - propor projetos de cursos, programas e atividades nas áreas de especialização, mestrado e doutorado através do corpo docente das Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia e/ou mediante convênio com Instituições

credenciadas e de reconhecida aprovação pelo Sistema Federal de Ensino, submetendo-os ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, após apreciação do colegiado do Núcleo de Pós-graduação e da Pró-Diretoria Acadêmica;

VII - coordenar, supervisionar e manter a articulação dos diferentes cursos e programas sob a responsabilidade e direção do núcleo de pós-graduação e o desempenho dos professores neles alocados;

VIII - propiciar a integração e articulação dos diferentes Projetos de Pós-graduação – cursos, programas e atividades, compatibilizando-os com as demandas e necessidades locais e regionais;

IX - acompanhar e avaliar a execução dos projetos dos cursos e programas em articulação com o colegiado do Núcleo de Pós-graduação, propondo as medidas necessárias ao cumprimento do conteúdo programático e ao atendimento das finalidades propostas;

X - acompanhar a matrícula e rematrícula no âmbito dos cursos de pós-graduação em articulação com a Secretaria Geral;

XI - promover a avaliação do processo de ensino e de aprendizagem, de modo a sugerir a efetivação de medidas adequadas à qualificação do mesmo;

XII - propor e opinar junto à Pró-Diretoria Acadêmica sobre a admissão ou dispensa dos docentes vinculados aos cursos de pós-graduação;

XIII - zelar pela ordem e disciplina, sempre que as normas disciplinares previstas neste Regimento ou atos dos órgãos superiores forem descumpridos;

XIV - prestar informações, esclarecimentos e orientações aos professores e alunos, com relação às atividades administrativas e pedagógicas da área de pós-graduação;

XV - fazer cumprir as disposições deste Regimento, as normas emanadas do órgão deliberativo e normativo, dos órgãos executivos e de apoio, bem como aquelas emanadas da Legislação de ensino vigente;

XVI - exercer as demais atribuições previstas neste Regimento e aquelas que lhe forem atribuídas pelas Pró-Diretorias Acadêmica e Administrativa.

Parágrafo Único. Nas ausências e impedimentos da coordenação do Núcleo de Pós-graduação, a Diretoria designará o seu substituto.

Seção III

Do Instituto Superior de Educação

Art. 45. O Instituto Superior de Educação, doravante denominado ISE, unidade acadêmica das Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia é um núcleo de caráter profissional, constituído por diferentes cursos e programas para a formação de professores de acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional e os Projetos Pedagógicos de cada Curso ou Programa de Formação Pedagógica.

§ 1º. O ISE está organizado de acordo com a resolução CNE/CES 01/99 e o parecer do CES/CNE 276/2001 de 20/02/2001.

§ 2º . Tem como diretriz de orientação o Plano de Desenvolvimento Institucional da área, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de acordo com as normas do Sistema Federal de Ensino.

Art. 46. Os Cursos de Formação Profissional do ISE têm por finalidade a formação inicial, continuada e complementar para o Magistério da Educação Básica.

Art. 47. O ISE manterá acordos e convênios, visando a articulação com o Sistema de Ensino Municipal e Estadual, visando assegurar o desenvolvimento da parte prática da formação profissional, em escolas de educação básica do município e região.

Parágrafo Único. O processo de integração de que trata o caput deste artigo obedece a uma articulação com os Projeto Pedagógicos das Escolas em que são desenvolvidos os referidos acordos e/ou convênios.

Art. 48. Os Cursos do ISE vinculam-se para fins de ordem administrativa à Pró-Diretoria Administrativa e, para efeitos de natureza acadêmica à Pró-Diretoria Acadêmica.

Subseção I Do Colegiado

Art. 49. O colegiado, órgão de assessoramento da coordenação do ISE é constituído pela representação de docentes, de discentes e da comunidade pedagógica local.

Art. 50. O Colegiado do ISE é constituído por:

- I - representantes dos professores das diferentes áreas e programas que o integram;
- II - por representação estudantil, indicada por seus pares;
- III - por representantes das instituições públicas - estadual, municipal e privadas no nível local;
- IV - por representante dos professores, indicados pelo seu órgão de representação.

Parágrafo Único. O número de representantes de que tratam os incisos II, III e IV deste artigo é objeto de regulamentação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 51. O Colegiado do ISE reunir-se-á, ordinariamente, em datas fixadas no Calendário Escolar e, extraordinariamente, quando convocado pela sua direção, por iniciativa própria ou por solicitação da Diretoria ou das Pró-Diretorias Acadêmica e Administrativa, ou por requerimento de um terço de seus membros.

Art. 52. Compete ao Colegiado do ISE:

- I - propor para posterior aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão os Projetos Pedagógicos dos Cursos e Programas de Formação de Professores;
- II - aprovar os planos de ensino das disciplinas dos Cursos e Programas de Formação de Professores;
- III - elaborar projetos de pesquisa e extensão e executá-los;
- IV – elaborar, aprovar e executar o Plano Anual de Trabalho do qual conste a proposta orçamentária e o Calendário Escolar, referente às atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- V - elaborar estudos e planos de alterações curriculares, objetivando o aperfeiçoamento dos Cursos e Programas de Formação de Professores;
- VI - acompanhar atividades da docência, informando e avaliando o desenvolvimento dos conteúdos programáticos das disciplinas, adotando as providências cabíveis;
- VII - elaborar programa de produção científica e de pesquisa nas diferentes áreas pedagógicas;
- VIII - propor a admissão de monitor e de bolsista de iniciação científica, obedecidas às normas deste Regimento;
- IX - promover a avaliação institucional das atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como a avaliação do desempenho do docente e propor medidas que visem a melhoria do processo de ensino-aprendizagem e apresentá-las à Pró-Diretoria Acadêmica;
- X - desenvolver ação integrada com os órgãos técnico-administrativos e de apoio, para melhor desenvolvimento dos Projetos Pedagógicos dos Cursos;
- XI - exercer as demais atividades na esfera de sua competência que estejam previstas em Lei e neste Regimento, ou que lhe sejam designadas por decisão da Diretoria.

Subseção II

Da Direção do ISE

Art. 53. O Instituto Superior de Educação (ISE) possui uma direção acadêmica, coordenadores pedagógicos por áreas de cursos e programas e, vincula-se para fins de ordem administrativa à Pró-Diretoria Administrativa e para efeitos de natureza acadêmica à Pró-Diretoria Acadêmica.

Parágrafo Único. O ocupante do cargo de Direção do ISE é indicado pela Diretoria das Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia.

Art. 54. São atribuições da Direção do ISE:

- I - representar o ISE junto às pessoas e instituições públicas ou privadas, por delegação da Diretoria;
- II - elaborar o Plano Anual do ISE, adequando-o ao Plano Anual da Pró-Diretoria Acadêmica, no qual inclua a proposta orçamentária e o Calendário Escolar;
- III - apresentar, até 30 (trinta) dias após o término do período letivo, à Pró-Diretoria Acadêmica, Relatório dos Cursos, dos Programas e das Atividades;
- IV - representar o ISE nos órgãos colegiados das Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia de que participe;

V - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do ISE, zelando pela qualidade e produtividade das mesmas;

VI - propor Projetos de Cursos e programas, alterações curriculares de acordo com as normas e diretrizes do Sistema Federal de Ensino, através do Colegiado do Curso, com a participação de docentes e discentes, submetendo-os ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para aprovação;

VII - coordenar, supervisionar e manter a articulação dos diferentes cursos e programas sob sua responsabilidade e acompanhar o desempenho dos professores nele alocados;

VIII - propiciar a integração e articulação dos Projetos Pedagógicos e Programas de Formação Profissional de Professores e sua compatibilização com as reais necessidades locais e regionais;

IX - acompanhar e avaliar a execução dos Projetos dos Cursos e programas em articulação com o Colegiado do ISE, propondo as medidas necessárias ao cumprimento do conteúdo programático e ao atendimento das finalidades propostas;

X - trabalhar em íntima relação e interação com as Escolas de Educação Básica, desenvolvendo projetos de formação compartilhadas;

XI - propor parcerias que visem a promoção de atividades culturais para o corpo docente e discente;

XII - acompanhar a matrícula e rematrícula no âmbito do ISE em articulação com a Secretaria Geral;

XIII - promover a avaliação do processo de ensino e de aprendizagem, de modo a sugerir a efetivação de medidas adequadas à melhoria da qualificação do mesmo;

XIV - propor e opinar junto à Pró-Diretoria Acadêmica sobre a admissão ou dispensa dos docentes vinculados ao ISE;

XV - zelar pela ordem e disciplina, sempre que as normas disciplinares previstas neste Regimento ou atos dos órgãos superiores forem descumpridos;

XVI - prestar informações, esclarecimentos e orientações aos professores e alunos, com relação às atividades administrativas e pedagógicas;

XVII - fazer cumprir as disposições deste Regimento, bem como as normas emanadas do órgão deliberativo e normativo, dos órgãos executivos e de apoio, bem como aquelas emanadas da legislação vigente de ensino;

XVIII - exercer as demais atribuições previstas neste Regimento e aquelas que lhe forem atribuídas pelas Pró-Diretorias Acadêmica e Administrativa;

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos da Coordenação do ISE, a Diretoria designará o seu substituto.

CAPÍTULO V

Da Pró-Diretoria Administrativa

Art. 55. A Pró-Diretoria Administrativa, órgão superior de coordenação dos recursos humanos e bens patrimoniais das Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia está subordinada à Diretoria e é constituída por órgãos de assessoramento:

I - Câmara de Coordenação de Recursos Humanos

II - Câmara de Bens Patrimoniais

Parágrafo único. A Pró-Diretoria Administrativa é designada pela Entidade Mantenedora, por indicação da Diretoria.

Art. 56. São atribuições da Pró-Diretoria Administrativa:

I - representar a Pró-Diretoria Administrativa nos órgãos colegiados em que tenha participação;

II - convocar e presidir as reuniões das Câmaras de Recursos Humanos e Bens Patrimoniais;

III - acompanhar a designação dos recursos humanos em ação conjunta com a Pró-Diretoria Acadêmica;

IV - elaborar o Plano Anual de atividades e a dotação de recursos, encaminhando-o à Diretoria nos prazos fixados pela mesma;

V - acompanhar o desenvolvimento do Plano Anual de Trabalho e a fiel execução das decisões administrativas emanadas dos órgãos deliberativo e normativo;

VI - encaminhar anualmente e/ou com antecedência devida à Diretoria os elementos inerentes à proposta orçamentária, decorrente do Plano Anual de Trabalho quanto às necessidades e às atividades da Pró-Diretoria Administrativa, bem como o Calendário Escolar inerente à sua área de atuação;

VII - zelar pelos bens patrimoniais;

VIII - articular-se com a Pró-Diretoria Acadêmica, Assessoria Executiva e Secretaria Geral garantindo a infraestrutura necessária para o pleno funcionamento das Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia, bem como alocação de recursos materiais, financeiros e humanos tendo em vista o cumprimento das suas finalidades;

IX - participar da matrícula e da rematrícula dos alunos em articulação com a Secretaria Geral;

X - apresentar à Diretoria sugestões e propostas de resoluções administrativas que objetivem a racionalização dos serviços e visem a melhoria da sua qualidade;

XI - zelar pelos princípios norteadores da Entidade Mantenedora e das Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia, fixados neste Regimento e em regulamentos próprios dos núcleos;

XII - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento bem como todas as normas emanadas do órgão deliberativo e normativo e da Legislação do Sistema Federal de Ensino;

XIII - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas neste regimento, as que lhe sejam delegadas e as determinadas pelos órgãos superiores;

§ 1º. Os atos da Pró-Diretoria Administrativa são formalizados através de editais e demais instrumentos legais pertinentes.

§ 2º. Das decisões da Pró-Diretoria Administrativa cabe recurso para a diretoria no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados da data da publicação da decisão no site institucional.

§ 3º. Constituem órgãos executivos da Pró-Diretoria Administrativa:

- I - Contabilidade e tesouraria;
- II - Serviço de pessoal;
- III - Serviço de conservação e limpeza;
- IV - Serviço de construção e manutenção.

Art. 57. O recebimento de quaisquer valores destinados às Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia é feito pela tesouraria, órgão vinculado diretamente à Diretoria e à Entidade Mantenedora, sendo vedados quaisquer recebimentos a outros setores.

Seção I Da Câmara de Recursos Humanos

Art. 58. A Câmara de Recursos Humanos é o órgão de assessoramento em matéria de pessoal técnico, administrativo e funcionários em geral.

Art. 59. A Câmara de Recursos Humanos é constituída:

- I - pela Pró-Diretoria Administrativa;
- II - pela Pró-Diretoria Acadêmica;
- III - pela Assessoria Executiva;
- IV - pela Secretaria Geral;
- V - por representante dos funcionários técnico-administrativos de cada órgão de apoio, eleito pelos seus pares.

§ 1º. O número de representantes de que trata o inciso V deste artigo é objeto de regulamentação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º. A presidência da Câmara de Recursos Humanos é exercida pela Pró-Diretoria Administrativa e, em suas falhas e impedimentos pela Pró-Diretoria Acadêmica.

§ 3º. Sempre que a Diretoria estiver presente nas reuniões da Câmara de Recursos Humanos, esta a preside com direito a voz e voto.

§ 4º. A Câmara de Recursos Humanos reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada semestre letivo, nas datas fixadas no Calendário Escolar e, as suas decisões são formalizadas através de pareceres subscritos pela Pró-Diretoria Administrativa.

§ 5º. A Câmara de Recursos Humanos para agilização de seus trabalhos pode organizar-se em comissões, definidas na forma do seu Regulamento.

Art. 60. Compete à Câmara de Coordenação de Recursos Humanos:

- I - assessorar a Pró-Diretoria Administrativa na supervisão e avaliação do desempenho dos recursos humanos sob sua coordenação;
- II - elaborar os planos e relatórios anuais, em caso de omissão dos órgãos de apoio a ela vinculados;

III - analisar e/ou propor à Pró-Diretoria Administrativa para apreciação e aprovação programas e projetos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal para posterior aprovação pela Diretoria e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IV - apreciar medidas que visem a articulação e integração dos funcionários administrativos e técnicos sob responsabilidade da Pró-Diretoria Administrativa;

V - avaliar normas e regulamentos de funcionamento dos diferentes órgãos a ela vinculados;

VI - emitir e/ou apreciar pareceres sobre recursos interpostos das decisões de órgãos de apoio a ela vinculados;

VII - propor e/ou apreciar medidas que visem o aperfeiçoamento dos serviços e atividades das Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia para o pleno cumprimento de suas finalidades, bem como opinar sobre assuntos que lhe sejam submetidos pela Diretoria e pela Pró-Diretoria Administrativa;

VIII - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento, ou que lhe forem delegadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, pela Diretoria e/ou pela Pró-Diretoria Administrativa.

Seção II

Da Câmara de Bens Patrimoniais

Art. 61. A Câmara de Coordenação de Bens Patrimoniais é órgão de assessoramento em matéria de aquisição, conservação, transferência, construção de bens patrimoniais móveis e imóveis das Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia.

Art. 62. A Câmara de Coordenação de Bens Patrimoniais é constituída:

I - pela Pró-Diretoria Administrativa;

II - pela Pró-Diretoria Acadêmica;

III - pela Assessoria Executiva;

IV - pela Secretaria Geral;

V - por representantes dos funcionários técnico-administrativos de cada órgão de apoio, eleito pelos seus pares.

§ 1º. O número de representantes do que trata o inciso V é objeto de regulamentação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º. A presidência da Câmara de Coordenação de Bens Patrimoniais é exercida pela Pró-Diretoria Administrativa e em suas faltas e impedimentos pela Pró-Diretoria Acadêmica.

§ 3º. Sempre que a Diretoria estiver presente nas reuniões da Câmara de Coordenação de Bens Patrimoniais presidirá as reuniões, com direito a voz e voto.

§ 4º. A Câmara de Coordenação de Bens Patrimoniais reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada semestre letivo, nas datas fixadas no Calendário Escolar e as

suas decisões são formalizadas através de pareceres subscritos pela sua presidência.

§ 5º. A Câmara de Coordenação de Bens patrimoniais para agilização de seus trabalhos pode organizar-se em Comissões, definidas na forma de seu Regulamento.

Art. 63. Compete à Câmara de Coordenação de Bens Patrimoniais:

I - assessorar a Pró-diretoria Administrativa na coordenação e supervisão dos bens patrimoniais;

II - elaborar relatórios anuais registrando e conferindo os bens patrimoniais;

III - analisar e/ou propor à Pró-Diretoria Administrativa para apreciação e aprovação, planos para ampliação e conservação dos bens patrimoniais, submetendo-os à apreciação da Diretoria e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IV - apreciar propostas que visem a ampliação dos bens patrimoniais móveis apresentadas pela Pró-Diretoria Administrativa, encaminhando-as à Diretoria para posterior aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e Entidade Mantenedora;

V – zelar pelos bens patrimoniais no que se refere à sua preservação e conservação;

VI - emitir e/ou apreciar pareceres sobre recursos interpostos das decisões dos diferentes órgãos das Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia em matéria referente à sua área;

VII - propor e/ou apreciar medidas que lhe sejam submetidas pela Diretoria e pela Pró-Diretoria Administrativa;

VIII - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento, ou que lhe forem delegadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, pela Diretoria e/ou pela Pró-Diretoria Administrativa.

CAPÍTULO VI

Da Secretaria Geral

Art. 64. A Secretaria Geral é o órgão central de desempenho das atividades administrativas e obedece a regulamento próprio, aprovado pela Entidade Mantenedora.

Art. 65 A Secretaria Geral é dirigida pelo(a) Secretário(a) Geral, designado(a) pela Entidade Mantenedora.

Art. 66. Compete ao (à) Secretário (a) Geral e aos serviços sob sua responsabilidade:

I - propor à Diretoria o regulamento dos serviços da Secretaria e as alterações que nele se fizerem necessárias;

II - cumprir e fazer cumprir as ordens e instruções emanadas da Diretoria;

III - organizar, coordenar e administrar os serviços da Secretaria, fazendo cumprir os horários e as tarefas que lhes são afetas;

- IV - expedir certidões, atestados e declarações;
- V - zelar pelo andamento de papéis e processos em curso;
- VI - manter em dia os dados dos alunos, professores e pessoal técnico-administrativo;
- VII - redigir, assinar e publicar editais e avisos, depois de visados pela Diretoria, no site institucional;
- VIII - comparecer às reuniões do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, e prestar as informações que lhe forem solicitadas, lavrando as respectivas ata;
- IX – manter organizado e em condições de conservação e fácil acesso para consulta o acervo acadêmico, conforme dispõe a Legislação em vigor.
- X - manter a ordem e a disciplina nos serviços sob sua responsabilidade;
- XI - encarregar-se da correspondência que não seja da exclusiva competência da Diretoria;
- XII - abrir e encerrar os livros de colação de grau e outros;
- XIII - assinar com a Diretoria os diplomas conferidos e os termos de colação de grau;
- XIV - exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pela Diretoria na sua esfera de atuação.

CAPÍTULO VII

Dos Órgãos de Apoio

Art. 67. São órgãos de apoio:

- I - Biblioteca;
- II - Laboratórios;

Parágrafo Único.. Além dos órgãos executivos e de apoio podem ser criados outros, nestas mesmas categorias, de acordo com a necessidade desta Instituição de Ensino, com a aprovação da Direção e da Entidade Mantenedora.

Seção I

Da Biblioteca

Art. 68. A biblioteca, destinada aos professores, alunos e comunidade é organizada de modo a atender às necessidades do ensino.

§ 1º. A biblioteca, como órgão de atendimento geral, é dirigida por um bibliotecário devidamente habilitado, vinculando-se diretamente à Diretoria .

§ 2º. A Biblioteca funciona diariamente, durante os períodos de atividade escolar e no decorrer das férias, nos horários estabelecidos em seu regulamento.

§ 3º. A coordenação da biblioteca deverá elaborar plano de manutenção e atualização do acervo bibliográfico, mediante estudo e análise do Núcleo Docente Estruturante – NDE e das coordenações de curso, encaminhando-o à Diretoria para as providências.

Seção II Dos Laboratórios

Art. 69. Os equipamentos tecnológicos, destinados aos professores e alunos, são organizados em laboratórios específicos, de modo a atender as necessidades de ensino na forma de seu regulamento.

§ 1º. Os laboratórios constituem-se em órgãos de atendimento geral, dirigidos por um profissional da área, devidamente habilitado, vinculando-se diretamente à Diretoria.

§ 2º. Os laboratórios funcionam diariamente, durante os períodos de atividade escolar e no decorrer das férias, nos horários estabelecidos em seu regulamento.

§ 3º. A coordenação dos laboratórios básicos e específicos deverá elaborar plano de manutenção e atualização dos equipamentos e materiais necessários, de acordo com as demandas dos docentes e das coordenações dos cursos, encaminhando-o à Diretoria para as providências.

TÍTULO III Da Atividade Acadêmica

CAPÍTULO I Da Organização do Ensino e Da Natureza dos Cursos

Art. 70. As Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia ministram programas e Cursos de diferentes níveis de abrangência, de graduação, de formação de professores, de pós-graduação, compreendendo programas de especialização, mestrado e doutorado.

Art. 71. As atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão são executadas na sua unidade acadêmica, procurando sempre atender as necessidades de seu corpo discente, as peculiaridades e demandas do mercado local e regional e as prioridades do Sistema Federal de Ensino.

Art. 72. Os Cursos ministrados são supervisionados pela Diretoria e articulados pela Pró-Diretorias Acadêmica e Administrativa, respeitadas as competências de suas áreas e das demais unidades estabelecidas neste Regimento.

Art. 73. Os Cursos ministrados são supervisionados pela Pró-Diretoria Acadêmica em matéria didático-científica e pedagógica e gerenciados pela Coordenação dos Cursos, em gestão compartilhada com o Núcleo Docente Estruturante – NDE e os docentes que são responsáveis pelas disciplinas e/ou atividades integrantes do currículo de cada Curso, com participação do corpo discente.

Art. 74. Além de seus Cursos regulares, as Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia oferecem cursos e atividades especiais abertas à comunidade, condicionando a matrícula à capacidade de aproveitamento e, não necessariamente, ao nível de escolaridade.

Art. 75. As Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia informarão aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, obedecendo a Legislação vigente – LDB, art. 47 e a Lei 13.168 de 2015.

I- Antes de cada período letivo todas as informações referentes ao caput deste artigo devem estar publicadas, em páginas específicas no sítio eletrônico oficial da Instituição, com as seguintes informações:

a- Lista de todos os cursos oferecidos pela Instituição;

b- Lista das disciplinas que compõem a grade curricular de cada curso e suas respectivas cargas horárias;

c- Identificação dos docentes que ministrarão as aulas em cada curso, as disciplinas que efetivamente ministrará naquele curso, titulação e qualificação profissional e o tempo de casa do docente.

II- A publicação a que se refere o caput deste artigo deve ter como título “Grade e Corpo Docente”, atualizada semestral ou anualmente, e conter a data completa da sua última publicação, da seguinte forma:

a- Caso mantenha disciplinas com duração diferenciada, a publicação deve ser semestral.

b- A publicação deve ser feita um mês antes do início das aulas.

c- Caso haja mudança na grade do curso ou no corpo docente até o início das aulas, os alunos devem ser comunicados sobre as alterações.

III- Deve haver a integração da página principal de oferta dos cursos com a página de oferta dos cursos aos ingressantes sob a forma de vestibulares e dos processos seletivos.

IV- As publicações a que se referem ao caput deste artigo devem estar em local visível, de fácil acesso ao público.

Parágrafo Único; O período letivo regular, independente do ano civil, tem no mínimo duzentos dias letivo anual e cem semestral de trabalho acadêmico, excluindo o tempo reservado aos exames finais, de acordo como calendário escolar publicado no site da Instituição.

Art. 76. Os Cursos de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, são programados para:

I - atender o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional do cidadão, desenvolvendo-lhe o espírito científico e o pensamento reflexivo;

II - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e tecnológicos;

III - estimular o conhecimento dos problemas sociais, culturais, econômicos e , ambientais, em nível local, regional, nacional e internacional;

IV - propiciar a aquisição de conhecimentos, competências e habilidades desenvolvendo o espírito crítico e a autonomia;

Parágrafo Único. Os Cursos serão ministrados de acordo com projeto aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e pelos órgãos competentes do Sistema Federal de Ensino.

Seção I

Dos Cursos de Graduação.

Art. 77. Os Cursos de graduação abertos aos portadores de certificados ou diplomas de conclusão de estudos de segundo grau, ou equivalente, que hajam obtido classificação em processo seletivo ou que sejam portadores de diploma de graduação, destinam-se à formação em nível superior de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e obedecem às normas gerais da União e do Sistema Federal de Ensino.

§ 1º. O currículo e os programas de cada Curso de graduação seguem as Diretrizes Curriculares Nacionais propostas pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), conforme deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

§ 2º. A habilitação específica dos cursos de graduação é a definida no Projeto Pedagógico do Curso, autorizado e/ou reconhecido pelos órgãos competentes do Sistema Federal de Ensino.

§ 3º. O Curso de graduação, com indicação do respectivo ato de sua legalização, periodização recomendada, duração total e prazos de integralização e devem fazer parte da publicação no site da Instituição.

Art. 78. Os currículos de cada Curso de graduação, integrados por disciplinas teóricas e práticas, com a periodização recomendada, cargas horárias e créditos respectivos devem estar devidamente informados no site da Instituição.

§ 1º. Os currículos de que trata o *caput* deste artigo, conforme Projeto Pedagógico aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão das Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia, autorizado e reconhecido pelo Conselho Nacional de Educação e das Câmaras que o compõem ou de matérias fixadas em

Legislação específica, habilitam o aluno à obtenção do diploma do respectivo curso.

§ 2º. Os currículos e os programas dos Cursos autorizados e/ou reconhecidos podem ser alterados com prévia aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, observando as disposições legais.

Seção II Dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 79. Os Cursos de pós-graduação, programas *lato sensu* e *stricto sensu*, são abertos aos portadores de diplomas de Curso de graduação e atendem aos requisitos dos projetos de cada curso; destinam-se à especialização profissional na área científica em que forem oferecidos e são autorizados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo Único. Quando se tratar de cursos de pós-graduação, em *stricto sensu*, devem ser previamente reconhecidos pelos órgãos competentes do Sistema Federal de Ensino.

Art. 80. Os Cursos têm seus planos de organização curricular elaborados pelo Núcleo de Pós-Graduação, apreciados pela Pró-Diretoria Acadêmica, aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e homologados pela Diretoria, devendo conformar-se com as seguintes exigências específicas mínimas, quanto a duração e qualificação, além dos dispositivos regulamentares do Sistema Federal de Ensino:

I – 360 (trezentos e sessenta) horas de carga horária mínima para os cursos de especialização (*lato sensu*), não computado o tempo de estudo individual ou em grupo sem assistência de docente;

II - a carga horária e o seu prazo máximo e mínimo para o seu cumprimento nos demais cursos de que trata este artigo é previsto na estrutura curricular dos mesmos;

III - exigência para aprovação, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência e 70% (setenta por cento) de aproveitamento respectivamente, aferidos através de processos de avaliação, conforme proposta do curso;

IV - Exigência mínima para todo o corpo docente de titulação de acordo com a proposta do curso, obtida em Instituição credenciada ou de reconhecimento de qualificação suficiente, pelo órgão próprio do Sistema Federal de Ensino.

Art. 81. Pode a Instituição em parceria e/ou convênio com outras Universidades, Centros Universitários, Instituições de Ensino Superior Nacional e/ou Estrangeiras realizar cursos de Pós-Graduação.

Parágrafo Único. As Instituições parceiras e/ou conveniadas de que trata o *caput* deste artigo deverão apresentar certificação de reconhecimento pelo órgão competente do Sistema Federal de Ensino.

Seção III Dos Cursos de Formação de Professores

Art. 82. A formação de professores dar-se-á no Instituto Superior de Educação, núcleo de formação do magistério, incluindo os seguintes cursos e programas:

I - Curso Normal Superior, para licenciatura de profissionais em Educação Infantil e professores para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

II - Cursos de Licenciatura destinados à formação de docentes dos Anos Finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, observada a resolução CP nº 1 de 30 de setembro de 1999, art. 1º, parágrafos 1º e 2º;

III - programas de formação continuada, destinada à atualização de profissionais da Educação Básica nos diversos níveis;

IV - programas especiais de formação pedagógica, destinados a portadores de diploma de nível superior, que desejem ensinar nos anos finais do ensino fundamental ou no ensino médio, em áreas de conhecimento ou disciplinas de sua especialidade, nos termos da Resolução CNE nº2/97;

V - pós-graduação, de caráter profissional na área do Magistério, voltada para a atuação na Educação Básica.

§ 1º. O Curso Normal Superior, aberto a concluintes do ensino médio visa preparar profissionais com formação na área de Educação Infantil ou Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, de acordo com a LDB 9394/96 e Legislações do Sistema Federal de Ensino.

§ 2º. Os Cursos de Licenciatura, destinados à docência nos Anos Finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, estarão abertos a concluintes do ensino médio, observadas as disposições da Resolução CP Nº 1 de 30 de setembro de 1999.

§ 3º. Os programas de formação continuada estão abertos a profissionais da Educação Básica nos diversos níveis e são organizados de modo a permitir atualização profissional.

§ 4º. Os programas de que trata o parágrafo anterior terão duração variável, dependendo dos seus objetivos e das características dos profissionais neles matriculados e são aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, mediante proposta do Instituto Superior de Educação e apreciação do Pró-Diretoria Acadêmica.

Art. 83. A Direção do conjunto das licenciaturas ministradas pelo Instituto Superior de Educação, através de uma coordenação e supervisão, tem como responsabilidade articular a formulação, execução e avaliação do Plano de Desenvolvimento Institucional de formação de professores, base para os Projetos Pedagógicos específicos dos Cursos.

Art. 84. O Instituto Superior de Educação conta com um corpo docente apto a ministrar, de forma integrada, o conjunto dos conteúdos curriculares e a supervisionar as atividades dos Cursos e programas oferecidos.

Art. 85. O corpo docente de que trata o *caput* do artigo anterior obedece ao disposto no artigo 66 da LDB 9394/96:

I - titulação no nível de pós-graduação em área relacionada aos conteúdos curriculares da Educação Básica;

II - professores contratados, alocados em outros núcleos das Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia com regime de trabalho e efetiva vinculação pedagógica ao Instituto;

III - comprovada experiência na Educação Básica.

Parágrafo Único. O contrato ou termo de lotação do docente no Instituto Superior de Educação prevê o tempo a ser necessariamente dedicado à orientação da prática de ensino e à participação no projeto pedagógico.

Art. 86. Compete ao corpo docente do Instituto Superior de Educação em articulação com a Direção, com a Pró-Diretoria Acadêmica e a Diretoria participar da elaboração, execução e avaliação dos respectivos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

Seção IV

Dos Demais Cursos

Art. 87. Os Cursos seqüenciais por campo de saber e de extensão constituem estratégias de educação continuada e integrada ao trabalho, à ciência e à tecnologia e conduz ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida social e produtiva.

Art. 88. Os cursos sequenciais por campo de saber e de extensão destinam-se aos alunos das Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia e à comunidade.

§ 1º. Os Projetos dos Cursos de que trata este artigo serão aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º. A coordenação dos Cursos de que trata o *caput* deste artigo será indicada pelo Pró-Diretoria Acadêmica e designada pela Diretoria, de acordo com a especificidade do Curso.

Art. 89. O acesso a estes Cursos de que trata o *caput* deste artigo será garantido ao aluno matriculado ou egresso do ensino superior, bem como ao trabalhador em geral, jovem ou adulto, respeitadas as normas expressas no Projeto Pedagógico do curso, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 90. Os conhecimentos adquiridos nestes cursos poderão ser objeto de avaliação e certificação, de acordo com as normas emanadas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO II

Do Planejamento do Ensino

Art. 91. O Planejamento do Ensino e os Projetos Pedagógicos dos Cursos são elaborados pela coordenação dos cursos em ação conjunta com o Núcleo Docente Estruturante – NDE, discutidos e validados pelo Colegiado de Curso, apreciados pela Pró-Diretoria Acadêmica, e aprovados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais.

Art. 92. A orientação geral do ensino da Graduação, Pós-Graduação e Formação de Professores é realizada em consonância com as orientações da Câmara de Ensino, da Pró-Diretoria Acadêmica e com as normas do Sistema Federal de Ensino, tendo em vista o planejamento administrativo e acadêmico das Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia.

§ 1º. A orientação didática dos Planos de Ensino obedece às orientações das Diretrizes Curriculares Nacionais referentes a cada Curso, através de um processo de análise e reflexão crítica pelo Núcleo Docente Estruturante – NDE, discutidas e validadas pelo Colegiado de Curso.

§ 2º. A orientação dos alunos no plano pedagógico e de desenvolvimento curricular faz-se, em primeira instância, através dos professores e dos coordenadores de curso, e no plano administrativo através de informação, comunicação e atendimento pessoal da Secretaria Geral das Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia.

§ 3º. O planejamento administrativo e acadêmico das Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia, de que trata o *caput* deste artigo, segue a orientação da Lei 10.861/2004, referente ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES.

CAPÍTULO III

Da Avaliação de Desempenho

Art 93. A avaliação de desempenho é entendida como processo permanente e contínuo de aferição dos resultados obtidos no processo de ensino e de aprendizagem.

§ 1º. O processo da avaliação de ensino e de aprendizagem é constituído de atividades de diagnóstico, atividades de auto-avaliação, avaliações a cada bimestre e a avaliação final para aferir o desempenho escolar do aluno.

§ 2º. O processo de avaliação deve levar em conta as competências profissionais a serem adquiridas pelo aluno(a), como referência para todas as formas de avaliação do curso.

Art. 94. Um dos critérios de avaliação do desempenho escolar, realizado pelo professor da disciplina e referendado pela Secretaria Geral é o registro da frequência do aluno.

Parágrafo Único. É obrigatória a frequência do aluno, salvo nos programas de educação à distância.

Art. 95. A frequência às aulas e demais atividades escolares, permitida apenas aos alunos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas, salvo os casos previstos em lei.

§ 1º. Independentemente dos demais resultados obtidos são considerados reprovados na disciplina o aluno que não obtiver frequência escolar, no mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas.

§ 2º. A verificação, o registro e o controle da frequência escolar são de responsabilidade do professor, para efeito do disposto no *caput* deste artigo, da Secretaria Geral, a qual comunicará os resultados aos setores competentes, na forma do que dispuser este regimento.

§ 3º. A ausência coletiva às aulas, por parte de uma turma, implica na atribuição de faltas a todos os alunos da mesma e não impede que o professor considere lecionado o conteúdo programático para o período em que a ausência se verificar, informada a ocorrência a Pró-Diretoria Acadêmica, através do Coordenador de Curso.

§ 4º. A Pró-Diretoria Acadêmica, em articulação com a Coordenação de Curso, pode atribuir frequência a alunos que participem de eventos técnico-científicos e artísticos, como conferencista, debatedor ou ouvinte e/ou de outras atividades de extensão e projetos de pesquisa, em caráter complementar ao currículo do curso a que está vinculado. Estas atividades não podem exceder a 10% (dez por cento) da carga horária total do curso.

§ 5º. O aluno que for convocado para integrar o Conselho de Sentença em Tribunal do Júri, Serviço Militar obrigatório ou Eleitoral, bem como aqueles que participarem de conclaves oficiais, as gestantes e os portadores de doenças infecto-contagiosas, devidamente comprovados e amparados pela legislação especial, têm sua frequência apurada na forma da Legislação em vigor.

§ 6º. Os prazos para pedidos formulados com base no disposto no parágrafo anterior são de 3 (três) dias úteis, contados da data do início do evento.

Art. 96. Adota-se, também, como critério de avaliação de desempenho escolar o aproveitamento do aluno, verificado pelo professor da disciplina, através do acompanhamento e dos resultados obtidos pelo aluno(a) nas avaliações periódicas e na avaliação final.

Parágrafo Único. O projeto pedagógico de cada curso constitui a base do processo de avaliação do desempenho escolar, para a seleção dos conteúdos e procedimentos de controle e avaliação.

Art. 97. Cabe ao docente avaliar o desempenho do discente, registrando as notas, presenças, faltas e conteúdo lecionado no Sistema de Informação da Instituição, e entregando os resultados à Secretaria Geral, nos prazos definidos pelo Calendário Escolar, de acordo com os seguintes critérios:

I - duas avaliações semestrais, numa escala de 0 a 100 pontos cada uma, considerando como resultado final da disciplina a média resultante dos pontos obtidos, após a divisão do total das notas alcançadas pelo número de avaliações aplicadas;

II - o exame final tem o valor de setenta (70) pontos, e será obrigatório para todos os alunos que não atingirem, como resultado das avaliações durante o semestre letivo, a média de setenta (70) pontos;

III - a média final da Avaliação de Desempenho do discente será a resultante da soma da média alcançada no semestre com a nota do exame final, dividida por dois, cujo valor final deverá ser igual ou superior a cinquenta (50) pontos para aprovação;

IV - a avaliação final, realizada no fim do período letivo, tem por objetivo avaliar a capacidade de domínio do conteúdo geral da disciplina, constando a matéria lecionada no período, sendo admitida a prova gráfica e/ou prática, para disciplinas cuja avaliação exija tal tipo de procedimento.

V - não tem direito à avaliação final o discente que não obtiver 75% (setenta e cinco) de presença, sendo, portanto, considerado como não aprovado na disciplina, independentemente de haver obtido rendimento escolar. O mesmo será considerado igualmente reprovado, caso não alcance quarenta (40) pontos resultantes dos valores obtidos nas avaliações realizadas durante o semestre.

VI - as avaliações, quando aplicadas pelo professor e estiver em forma escrita, uma cópia deverá ser encaminhada ao Coordenador do Curso, com antecedência mínima de 7 dias, e com 3 dias de antecedência à Secretaria Geral pelo Coordenador de Curso, para sua reprodução.

VII - A avaliação será de responsabilidade do professor que deverá verificar a presença do discente, através de assinatura em folha de presença, orientando aqueles que não compareceram a procurar a Secretaria Geral para preenchimento de requerimento próprio para a realização da segunda chamada. A segunda chamada será marcada e aplicada pelo professor da disciplina.

VIII - As avaliações, após terem sido objeto de verificação pelo professor, devem ser entregues à Secretaria Geral.

IX - O Diário de Classe é o instrumento de registro e controle de frequência (registro dos dias de aula – 2 registros em cada dia, em caso de aulas geminadas, sendo a frequência marcada com (.) – presença e (X) – falta) e notas dos discentes.

X - Todas as faltas deverão ser registradas e as justificativas (atestados médicos) deverão ser apresentadas pelo discente à Secretaria Geral que informará ao professor, após estudo e parecer, através de observações nos Diários de Classe.

XI - Qualquer alteração de notas e/ou faltas, após o registro e encaminhamento à Secretaria Geral, deverá ser comunicada por escrito pelo professor, em formulário próprio.

§ 1º. O professor deve lançar falta para o aluno que deixar de se submeter às avaliações previstas neste Regimento.

§ 2º. O aluno que deixar de realizar qualquer trabalho ou avaliação programada perde os pontos respectivos.

§ 3º. O aluno que deixar de comparecer às avaliações bimestrais e avaliação final poderá solicitar a realização de uma prova de segunda chamada, através de requerimento à Secretaria Geral, por disciplina, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de realização da referida avaliação. No caso da avaliação final somente será concedida a segunda chamada mediante apresentação de atestado médico.

§ 4º. O rendimento verificado na avaliação de segunda chamada equivale à nota da avaliação a que o aluno houver deixado de comparecer.

§ 5º. Não se aplica às disciplinas de laboratório e estágio supervisionado a avaliação de que trata o *caput* deste artigo, devendo fazer parte do plano de estágio de cada curso os critérios de avaliação, aprovados pelos órgãos competentes das Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia.

§ 6º. O Estágio, nos cursos de formação de professores, é avaliado em ação compartilhada pela escola de Educação Básica e os professores responsáveis pela prática, de acordo com o Plano de Desenvolvimento Acadêmico do ISE e os Projetos Pedagógicos dos Cursos.

Art. 98. Considera-se aprovado na disciplina o aluno que nela tenha alcançado o coeficiente mínimo de frequência e que haja obtido a média de pontos igual ou superior a 70 (setenta) sem o exame final.

Parágrafo Único. O aluno que obtiver uma média de pontos inferior a 70 (setenta) e superior a 40 (quarenta) pontos deverá se submeter a um exame final.

Art. 99. O exame final, realizado ao fim do período letivo, tem por objetivo avaliar a capacidade de domínio do conjunto da disciplina e constará de uma avaliação sobre a matéria lecionada no período, sendo admitida a prova gráfica e/ou prática, para aquelas disciplinas cuja avaliação exija tal tipo de procedimento.

§ 1º. Respeitada a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), fica dispensado da realização do exame final da disciplina, o aluno que tenha obtido a média igual ou superior a 70 (setenta) pontos na disciplina.

§ 2º. Não tem direito de realizar o exame final, o aluno que, ao término do ano letivo, tenha coeficiente de frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento), sendo considerado não aprovado na disciplina, independentemente de haver obtido rendimento escolar, conforme previsto no parágrafo anterior.

§ 3º. É considerado igualmente reprovado o aluno que não obtiver, na média dos pontos das avaliações bimestrais, o mínimo de 40 (quarenta) pontos.

Art. 100. São asseguradas ao professor, na verificação do rendimento do aluno, liberdade de formulação de questões e autoridade de julgamento, cabendo recurso de suas decisões, em primeira instância a Coordenação de Curso, em segunda instância a Pró-Diretoria Acadêmica, em terceira instância a Diretoria, em quarta instância ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, e em quinta instância, à Entidade Mantenedora.

Art. 101. É assegurado ao aluno o direito à revisão de provas, no período máximo de 3 (três) dias úteis após a divulgação dos resultados, excetuadas as do processo seletivo para o curso, bem como deve o professor efetuar a revisão automática das provas realizadas na forma da regulamentação aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 102. O aluno reprovado por não ter alcançado, seja a frequência escolar mínima, sejam as notas exigidas, deve repetir a disciplina, na forma do que dispõe este Regimento, respeitadas as exigências de frequência escolar, e de pagamento do valor dos créditos correspondentes à(s) disciplina(s), respeitando a compatibilidade de horário das demais disciplinas do período para o qual foi promovido.

CAPÍTULO IV

Do Estágio Supervisionado

Art. 103. O Estágio Supervisionado é parte integrante do Projeto Pedagógico do Curso de graduação e formação de professores, atividade obrigatória para a obtenção do grau respectivo e, tem por finalidade proporcionar ao aluno oportunidade de tomar conhecimento de sua realidade profissional, sob a direta supervisão crítica e orientadora do professor ou especialista credenciado.

§ 1º. Os estágios supervisionados, obrigatórios para os cursos de graduação, constam de atividades práticas sem vínculo empregatício, podendo o estagiário receber bolsa de estágio, deve estar segurado contra acidentes, conforme legislação específica.

§ 2º. Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total do Estágio, prevista no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 3º. No estágio supervisionado os alunos deverão ser avaliados em relação ao aproveitamento, como atividade regular de ensino, segundo as normas regulamentares dos Cursos.

§ 4º. Os alunos poderão se candidatar às vagas de estágio supervisionado não obrigatório, atendendo aos dispositivos da lei 11.788/2008, acompanhados pelas coordenações de estágio e de curso, e pelo núcleo de atenção aos estudantes.

Art. 104. A Pró-Diretoria Acadêmica através de suas Câmaras aprecia e orienta as atividades dos estágios curriculares supervisionados, em parceria com as coordenações de Cursos e áreas afins.

§ 1º. A operacionalização dos estágios supervisionados é exercida, no nível de cada Curso, pelo Coordenador de Curso ao qual esteja afeto.

§ 2º. No caso do ISE, o estágio, denominado prática na matriz curricular dos cursos de formação de professores, tem características próprias de acordo com as diretrizes do Sistema Federal de Ensino, é realizado em escolas de Educação Básica em nível local ou regional, permeia todo curso e é avaliado em ação conjunta e articulada entre a Instituição e a Escola, campo de estágio.

§ 3º. A concepção de prática de que trata o parágrafo anterior refere-se a um processo de articulação de todos os campos de saber que compõem o Projeto Pedagógico, numa perspectiva inter e transdisciplinar.

§ 4º. Os estágios supervisionados são orientados por docentes e/ou profissionais, indicados pela Coordenação do Curso, de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO V

Da Pesquisa e Extensão

Art. 105. A Pesquisa e a Extensão se darão no campo econômico, social, cultural, e artístico de difusão e transferência dos conhecimentos e tecnologia pertinentes às áreas dos Cursos.

Parágrafo Único. As atividades de pesquisa e extensão nos cursos do ISE seguem a filosofia da prática educativa do seu Plano de Desenvolvimento Acadêmico e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos, garantindo a interdisciplinaridade e a colaboração entre os sistemas de ensino em nível local e regional.

Art. 106. As Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia incentivam a execução de projetos de Pesquisa e Extensão, concessão de bolsas especiais, realização de congressos, intercâmbio com outras instituições, divulgação de resultados das pesquisas realizadas.

§ 1º. Sem prejuízo das atividades de ensino, o orçamento das Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia consignará recursos destinados à efetivação das múltiplas formas de pesquisa e extensão.

§ 2º. Para executar as atividades e projetos de que trata o *caput* deste artigo, podem ser adotadas as providências para obtenção de recursos oriundos de outras fontes para tal finalidade, promovendo sua integração com a comunidade, com as empresas e com o governo.

Art. 107. As atividades de Pesquisa e Extensão são planejadas pela Coordenação de Curso, em íntima articulação com a Pró-Diretoria Acadêmica e integram o Plano Anual de Trabalho.

Art. 108. Os projetos de pesquisa e extensão são supervisionados pela Pró-Diretoria Acadêmica em conjunto com a Coordenação de Curso a quem compete a responsabilidade técnico-científica pelas ações desenvolvidas.

Parágrafo Único. As atividades de pesquisa e extensão são articuladas por um professor designado pela Pró-Diretoria Acadêmica e a ela vinculado diretamente.

Art. 109. Cabe ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão aprovar a proposta da Pró-Diretoria Acadêmica, no que se refere à atividades de pesquisa e extensão.

Art. 110. As Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia deverá manter programa de encaminhamento ao emprego e tem como objetivo encaminhar os alunos egressos dos Cursos ao mercado de trabalho local e regional.

Art. 111. O programa de emprego manterá uma contínua integração com empresas públicas, privadas e Organizações Não Governamentais, realizando levantamento e pesquisa sobre as especialidades e/ou funções requeridas pelo mercado de trabalho local para fins de encaminhamento dos alunos mediante carta de apresentação, de acordo com a avaliação de desempenho do aluno.

§1º. O programa de emprego manterá contato com as áreas de estágio supervisionado, pesquisa e programas de extensão, propiciando a articulação entre estas e as necessidades sociais, econômicas e culturais locais e regionais, bem como deve procurar apresentar propostas alternativas para a melhoria e/ou transformação da realidade.

§ 2º. Os projetos de geração e transferência de tecnologia são financiados através de convênio com instituições públicas e/ou privadas, em articulação e integração com empresas e entidades locais, regionais e nacionais.

TÍTULO IV Do Regime Acadêmico

CAPÍTULO I

Do Calendário Escolar

Art. 112. As atividades das Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia são elencadas em Calendário Escolar, do qual deve constar o início e o encerramento da matrícula e rematrícula, os períodos letivos, bem como a relação das principais atividades de ensino, pesquisa e extensão, inclusive as datas das reuniões dos órgãos deliberativos e normativos.

§ 1º. As atividades referentes ao regime acadêmico - matrícula, rematrícula, trancamento de matrícula, transferência, aproveitamento de estudos, colação de grau e as demais, referentes às atividades acadêmicas, fazem parte do Manual do Aluno e devem estar publicadas no site da Instituição.

§ 2º. A Diretoria é autorizada a efetuar alterações *ad referendum* da Entidade Mantenedora no Calendário Escolar, quando o interesse acadêmico e da administração assim o exigirem, submetendo essas alterações à apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 113. O ano letivo, independente do ano civil, tem a duração estabelecida pela legislação vigente, distribuído em dois períodos letivos.

§ 1º. O período letivo pode ser prolongado, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o cumprimento dos conteúdos programáticos e das cargas horárias estabelecidas nos planos das disciplinas integrantes dos currículos dos cursos, cabendo à Pró-Diretoria Acadêmica zelar pela sua fiel observância.

§ 2º. O ano letivo pode ser prorrogado por motivo de calamidade pública, convulsão interna, por outras causas excepcionais independentes da vontade do corpo docente e discente e a critério do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 114. Durante e/ou entre os períodos letivos regulares, podem ser executados programas de pesquisa e de extensão, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis, respeitadas todas as condições constantes deste Regimento.

Art. 115. Em período especial, podem ser ministrados estudos de disciplinas curriculares para alunos em regime de dependência, e obedecido o mesmo programa, a mesma frequência e a mesma carga horária da disciplina ministrada em período regular.

CAPÍTULO II

Do Processo Seletivo

Art. 116. O processo seletivo destina-se a avaliar os conhecimentos adquiridos pelos candidatos, que devem demonstrar capacidade de aproveitamento para o ingresso em Curso Superior que desejem frequentar e devem ser classificados dentro do limite das vagas oferecidas.

§ 1º. As vagas oferecidas são as aprovadas pelo(s) órgão(s) competente(s) do Sistema Federal de Ensino para a Instituição.

§ 2º. A Diretoria designará, em ato especial, Comissão Coordenadora do Processo Seletivo.

§ 3º. As inscrições para o processo seletivo são abertas em edital, do qual deve constar os cursos com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, as datas de realização dos exames/atividades de seleção e respectivos horários, os critérios de classificação, de desempate e demais informações complementares.

§ 4º. O resumo do edital do processo seletivo deve ser amplamente divulgado, a critério da Instituição, e estar devidamente publicado no site da Instituição de acordo com a legislação em vigor.

§ 5º. Do edital para seleção de candidatos de que trata o parágrafo terceiro deve constar as condições de oferta e o ato de autorização e/ou reconhecimento dos cursos, de acordo com as normas do Sistema Federal de Ensino.

Art. 117. O processo seletivo obedece a critérios e normas de seleção e admissão levando em conta a orientação do ensino médio, em articulação com os órgãos normativos do Sistema Federal de Ensino.

Parágrafo Único. O processo seletivo centra-se na mensuração de conhecimentos e/ou habilidades dos candidatos sem ultrapassar o nível de complexidade inerente à escolaridade do ensino médio, de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, estabelecidas no respectivo edital e em consonância com as normas emanadas do Sistema Federal de Ensino.

Art. 118. A classificação far-se-á pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite fixado de vagas, excluídos candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º. A classificação obtida é válida para a matrícula no ano letivo para o qual se realize o concurso, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la no prazo estabelecido no edital ou, em o fazendo, não atender a todas as exigências contidas no referido edital, dentro dos prazos fixados.

§ 2º. Quando da concorrência de vagas não preenchidas após o processo de seleção e/ou vagas remanescentes do curso, poderá ser realizado novo processo

de seleção e/ou, nelas podem ser matriculados alunos transferidos de outro curso ou instituição, ou portadores de diploma de graduação, ou, ainda, abrir matrícula nas disciplinas de seu curso a alunos não regulares que demonstrarem capacidade para cursá-las com proveito, mediante processo seletivo prévio.

Art. 119. A regulamentação do disposto neste capítulo é da competência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, obedecida à legislação vigente.

CAPÍTULO III Da Matrícula

Art. 120. A matrícula num dos cursos de graduação, pós-graduação, formação de professores e demais cursos regularmente autorizados e/ou reconhecidos, ato formal de ingresso no curso e de vinculação do aluno, realizar-se-á na Secretaria Geral ou no órgão que vier a ser designado pela Diretoria, sob a supervisão da Pró-Diretoria Acadêmica, no período estabelecido no Calendário Escolar, publicado no site da Instituição, instruído o requerimento com a documentação definida pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, obedecida a legislação em vigor.

§ 1º. No caso de vir o candidato a comprovar, em sua documentação, a realização de curso equivalente ao ensino de segundo grau, é necessário que a declaração de equivalência seja fornecida pelo órgão competente.

§ 2º. No caso de diplomado em curso de graduação é exigida, em substituição ao certificado ou diploma de 2º grau ou equivalente, a apresentação do diploma, devidamente registrado e acompanhado do histórico escolar respectivo.

Art. 121. A matrícula é feita por período no curso de graduação, observada a compatibilidade de horários e os resultados do aproveitamento e frequência.

§ 1º. A matrícula no curso de graduação que trata o *caput* deste artigo refere-se à matrícula de disciplinas obrigatórias constituintes do currículo, aprovado pelo Sistema Federal de Ensino e/ou legislação específica, para compor o conteúdo curricular do Curso.

§ 2º. As disciplinas optativas integrantes do currículo são oferecidas de acordo com o programa de integração curricular e são cursadas pelo aluno de acordo com a sua opção.

§ 3º. É, ainda, admitida a matrícula de aluno que desejar cursar disciplinas isoladas do curso de graduação e/ou desejar complementar seu currículo com outras disciplinas.

Art. 122. A matrícula é renovada a cada período letivo conforme o estabelecido no Calendário Escolar, denominando-se rematrícula, quando de sua renovação.

Parágrafo Único. O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o comprovante de pagamento da contribuição estabelecida pelo órgão competente, bem como de quitação dos pagamentos anteriores, além de prova de quitação com o serviço militar e obrigações eleitorais.

Art. 123. Os atos de matrícula e rematrícula estão vinculados a um contrato de prestação de serviços educacionais de natureza bilateral, gerando direitos e deveres entre as partes e a aceitação das disposições contidas neste Regimento, no Estatuto da Entidade Mantenedora, e nas demais normas aprovadas pelos órgãos deliberativos, normativos e executivos.

CAPÍTULO IV

Do Trancamento de Matrícula

Art. 124. É concedido o trancamento de matrícula para o efeito de, interrompidos temporariamente os estudos, manter o aluno, sua vinculação e seu direito à renovação de matrícula.

§ 1º. Do requerimento de trancamento deverá constar, expressamente, o motivo e o período de tempo do trancamento.

§ 2º. O período de trancamento de matrícula não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do tempo mínimo para a conclusão do curso.

Art. 125. Assegura-se ao aluno reingresso no currículo vigente, sujeitando-se este ao processo de adaptação de estudos, em caso de alteração curricular durante o seu afastamento e que as mudanças o alcance.

Art. 126. Recusa-se nova matrícula ao aluno que não conclua o curso no limite máximo permitido para a sua integralização.

§ 1º. Recusada a matrícula, na forma do artigo, o aluno se sujeita à classificação em novo processo seletivo, podendo em seguida requerer o aproveitamento dos créditos obtidos nos períodos anteriormente cursados.

§ 2º. Em caso do aluno alcançar a alteração curricular, ocorrida durante o seu afastamento se sujeita ao cumprimento do novo currículo.

CAPÍTULO V

Da Transferência

Art. 127. É concedida matrícula ao aluno transferido de curso superior de Instituição congênere nacional ou estrangeira, respeitando o Regimento Interno e a Legislação em vigor, obedecidas as seguintes exigências:

I - existência de vaga no curso e no turno pretendido, excetuando-se os casos dos candidatos amparados pela Legislação pertinente às transferências *ex-officio*;

II - cumprimento dos prazos fixados no Calendário Escolar e normas específicas emanadas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 128. O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação exigida por força deste Regimento, além do histórico escolar do Curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas, com respectivos conceitos ou notas obtidas.

Art. 129. Nas transferências oriundas de instituições nacionais ou estrangeiras e na matrícula de graduados de ensino superior, além do requerimento de matrícula e do pagamento da contribuição estabelecida pelo órgão competente, deve o aluno instruir sua solicitação com a documentação exigida por este Regimento, observadas as normas do Sistema Federal de Ensino em vigor.

Art. 130. A requerimento do interessado concede-se transferência ao aluno(a) nela matriculado, obedecidas as seguintes normas:

I – notificação pelo requerente com solicitação da documentação necessária para o processo de transferência;

II - prova de cumprimento das obrigações do aluno para com a Biblioteca, Livraria e demais órgãos das Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia.

Art. 131. Poderão ser concedidas transferências internas, de um curso para outro, em áreas afins, aos alunos devidamente matriculados, obedecidas às normas fixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e à legislação em vigor no Sistema Federal de Ensino.

CAPÍTULO VI

Do Aproveitamento de Estudos

Art. 132. O aproveitamento de estudos é concedido e as adaptações são determinadas na forma das normas fixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvido o Coordenador de Curso e de acordo com a legislação em vigor.

Art. 133. O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aceitos os estudos realizados com aproveitamento no curso de origem e observadas as seguintes recomendações e demais normas da legislação pertinente:

I - nenhuma matéria do currículo, estabelecido pelo Sistema Federal de Ensino, pode ser substituída por outra;

II - a disciplina do currículo, em que o aluno houver sido aprovado na Instituição de origem é integralmente aproveitada, quando forem correspondentes aos programas e, no caso em que a disciplina estiver desdobrada em maior número de créditos o aluno deverá cumprir a carga horária restante.

Parágrafo Único. O aproveitamento de estudo deve ser solicitado à Secretaria Geral através de requerimento.

Art. 134. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos avaliação específicos aplicados por uma banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração de seu Curso, de acordo com as normas dos Sistemas de Ensino.

Art. 135. Os concluintes do Curso Normal de nível médio, com pelo menos 3 200 (três mil e duzentas) horas de duração, computadas as partes teóricas e práticas, terão assegurado o aproveitamento de estudos até o limite de 800 (oitocentas) horas.

Parágrafo Único. A escolha dos estudos a serem aproveitados tem como referência o currículo do Curso Normal Superior das Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia.

TÍTULO V Da Comunidade Acadêmica

CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

Art. 136. A Comunidade acadêmica é constituída pelo corpo docente, discente e técnico-administrativo.

Art. 137. O ato de ingresso em qualquer função e a matrícula nas Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia importam compromisso formal de respeitar a Lei, este Regimento e as autoridades que dela fazem parte, constituindo falta punível a sua transgressão ou não atendimento.

Art. 138. Os membros do corpo docente e técnico-administrativo pertencem aos quadros de pessoal da Entidade Mantenedora das Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia, com contratos regidos pela Legislação Trabalhista.

CAPÍTULO II Do Corpo Docente

Seção I Das Disposições preliminares

Art. 139. As Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia mantém um Plano de Carreira do Corpo Docente que regula e dá provimento de seus cargos, funções e empregos, estabelece direitos e vantagens e define os respectivos deveres e responsabilidades.

Art. 140. O Plano de Carreira Docente tem como princípios básicos:
I - a valorização da qualificação do docente decorrente de Cursos de pós-graduação;
II - a formação continuada tendo em vista a melhoria da qualidade do ensino;

III - progressão funcional baseada em provas de títulos, desempenho acadêmico, produção técnico-científica, tempo de magistério, experiências profissionais e avaliação de desempenho.

Art. 141. A Carreira Docente a que refere o caput deste artigo diz respeito aos docentes aptos a exercerem as suas funções no Magistério em Nível Superior, em conformidade com a Legislação específica do Sistema Federal de Ensino.

Seção II Das Competências

Art. 142. Ao Corpo Docente compete:

I - elaborar o plano de curso de sua disciplina, em interação com os demais professores respeitando as interfaces com as outras disciplinas afins, disponibilizando-o à apreciação do Colegiado do Curso e aprovação do Coordenador de Curso;

II - orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o conteúdo programático, a carga horária e promovendo os meios necessários à consecução dos objetivos do processo de ensino e de aprendizagem;

III - organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do desempenho escolar, registrando os resultados do aproveitamento;

IV - entregar ao Coordenador de Curso os resultados das avaliações do desempenho e a apuração de frequência, nos prazos estabelecidos pela Secretaria Geral e fixados no Calendário Escolar aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

V - observar o regime disciplinar;

VI - zelar pela qualidade de todas as suas atividades acadêmicas, dentro e fora da Instituição;

VII - elaborar e executar projetos de pesquisa e de extensão, na forma definida neste Regimento, especialmente incentivando as ações inter e transdisciplinares;

VIII - votar e ser votado como representante nas instâncias em que se fizer necessária a participação de representante do corpo docente;

IX - participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado, dos treinamentos, aperfeiçoamentos e demais formas de promoção de seu desenvolvimento, oferecidas pelas Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia e/ou por ela recomendadas;

X - ascender à promoção de acordo com o Plano de Carreira do Corpo Docente, aprovado pela Entidade Mantenedora e homologado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XI - exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento ou que venham a serem determinadas pelos órgãos superiores.

Parágrafo Único. É passível de demissão, por justa causa, o professor que, em reincidência e sem motivo aceito como justo, deixar de cumprir o Plano de Curso e/ou a carga horária de sua disciplina de acordo com as normas Regimentais.

Seção III Das Categorias

Art. 143. As Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia mantém, ainda, um Plano de Capacitação Docente – PCD que tem como objetivos:

I - promover a qualificação dos docentes e funcionários para o exercício das funções de gerenciamento das atividades administrativas e desempenho pedagógico e profissional das atividades acadêmicas

II - possibilitar a melhoria da qualificação dos docentes para o ensino, pesquisa e extensão;

III - oportunizar aos professores, pessoal técnico-administrativo e de apoio condições para o aperfeiçoamento dos seus conhecimentos profissionais.

Art. 144. As Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia mantém um Plano de Carreira do Corpo Docente, distribuído nas seguintes classes de cargos da carreira de magistério:

I - Professor Titular I e II;

II - Professor Adjunto I e II;

III - Professor Assistente I e II;

§ 1º. As classes de cargos da carreira docente admitem níveis e padrões especiais, conforme quadro funcional, aprovado pela Entidade Mantenedora, levando em conta os títulos dos docentes, o desempenho acadêmico, a produção técnico-científica, o tempo de serviço, bem como, outros requisitos estabelecidos no seu Plano de Carreira do Corpo Docente.

§ 2º. Por prazo determinado, pode dispor do concurso de professores visitantes, de professores colaboradores e professores substitutos, para suprir a falta temporária e/ou compor o quadro docente de carreira permanente.

Art. 145. Os professores são contratados pela Entidade Mantenedora, segundo seu Plano de Carreira do Corpo Docente, o regime das leis trabalhistas e observados os critérios e normas deste Regimento.

§ 1º. A Entidade Mantenedora aprovará o número de professores titulares, adjuntos e assistentes integrantes do Quadro Permanente e Temporário de cada curso.

§ 2º. Os professores visitantes são contratados, em caráter eventual, para ministrar disciplinas, integrar programas de iniciação científica, pesquisa e extensão, administração acadêmica cuja contratação em caráter permanente é considerada inadequada, pela necessidade de flexibilidade curricular do curso e/ou pelo caráter transitório da programação acadêmica e/ou de gestão a ser desenvolvida.

§ 3º. Os professores colaboradores são contratados, em caráter eventual, para executar atividades de coordenação, consultoria e/ou assessoramento na

implantação/consolidação de atividades acadêmicas integrantes do projeto de implantação de curso; implementação/avaliação de currículos e programa de integração no processo de desenvolvimento sócio-econômico de região, bem como articulação com o Sistema Federal de Ensino, intercâmbio e cooperação interinstitucional.

§ 4º. Ocorrendo o afastamento imprevisto de professor integrante da carreira do magistério, sem que outro do Quadro Permanente possa preencher esse cargo, é contratado o professor substituto nos termos do § 2º do artigo anterior deste Regimento, até que seja efetuado o provimento, na forma prevista na legislação em vigor e nas normas aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Seção IV Da Admissão

Art. 146. Na admissão de professor nas Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia devem ser observados os seguintes critérios:

I - Diploma de graduação e de pós-graduação, correspondente ao Curso para o qual se candidata.

II- idoneidade moral, outros títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais relacionados com a matéria a ser lecionada e/ou atividade a ser exercida.

§ 1º. O acesso e a promoção na carreira docente decorrem da qualificação e desempenho acadêmico, do tempo de serviço, da produção técnica e científica dos docentes e depende de regulamentação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, aprovada pela Entidade Mantenedora, expressos no Plano de Carreira do Corpo Docente.

§ 2º. Atendido o disposto neste artigo, a admissão como docente, bem como a promoção a este cargo, depende da existência de vagas no quadro, definido pela Entidade Mantenedora.

§ 3º. Os docentes são avaliados, continuamente, no seu desempenho acadêmico através da auto avaliação institucional, realizada pelas coordenações dos cursos e pela Comissão Própria de Avaliação - CPA, mediante critérios e instrumentos normativos aprovados pelo Sistema nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES.

Art. 147. Os professores integrantes da carreira docente terão seus vencimentos, fixados em tabela própria de acordo com o regime de trabalho (horista, parcial ou integral), aprovada pela Entidade Mantenedora, segundo as classes de cargos da carreira docente.

§ 1º. Os reajustes dos vencimentos dos professores obedecerão à progressão na carreira, as leis trabalhistas, as convenções coletivas de trabalho da categoria dos professores do Ensino Superior.

§ 2º. Os professores, indicados ou eleitos para a função de direção e outras de caráter técnico-administrativo, terão seus vencimentos estabelecidos pela Entidade Mantenedora, durante o exercício do cargo. Extinto o mandato, o professor voltará ao exercício da função anterior, passando a receber o salário relativo à classe e referência de origem.

Seção V

Da Promoção e da Progressão

Art. 148. Os professores terão acesso e evolução funcional na carreira docente por progressão e promoção, de acordo com as classes previstas neste Regimento e com a remuneração do Plano de Carreira Docente estabelecido em tabela de evolução horizontal e vertical.

Parágrafo Único. A promoção e progressão de um nível para o outro, de que trata o *caput* deste artigo, será processada mediante apresentação pelo interessado das habilitações específicas e dos títulos, mediante aprovação da Diretoria e da Entidade Mantenedora.

Seção VI

Dos Direitos e Deveres

Art. 149. São direitos e deveres dos professores:

I - realizar as atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e/ou extensão tendo em vista a melhoria do desempenho escolar do aluno no processo de ensino aprendizagem no que se refere ao seu crescimento pessoal e à sua formação cultural;

II - aprimorar-se permanentemente, em busca do desenvolvimento profissional e do enriquecimento cultural;

III - aprimorar-se em práticas de investigação, no uso de tecnologias de informação e de comunicação, metodologias e materiais de apoio inovadores;

IV - aprimorar-se no desenvolvimento de atitudes, competências e habilidades para o trabalho em equipe;

V - participar com direito a voz e voto de todos os órgãos em que essa participação estiver prevista no Regimento das Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia;

VI - votar e ser votado nas eleições para as representações docentes;

VII - cooperar e facilitar as providências ligadas ao processo de avaliação institucional interno e/ou externo, procedido por autoridades da Instituição ou Governamentais;

VIII - aplicar a máxima diligência no exercício das atividades educacionais de que seja incumbido;

IX - desenvolver as atividades acadêmicas e administrativas que lhe forem atribuídas em consonância com as normas regimentais das Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia, as legislações do Sistema Federal de Ensino e demais Legislações vigentes.

CAPÍTULO III Do Corpo Discente

Seção I Da Constituição

Art. 150. O Corpo Discente é constituído pelos alunos matriculados em cursos de graduação, pós-graduação, e demais cursos presenciais e/ou à distância.

Parágrafo Único. São considerados, também, alunos aqueles que efetuarem sua matrícula em disciplinas isoladas do curso de graduação e formação de professores e/ou desejarem complementar seu currículo com disciplina(s) não integrante(s) do currículo do curso que está regularmente matriculado.

Seção II Dos Direitos e Deveres

Art. 151. São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

I-ter acesso, através do Manual do Aluno e de publicação no site da Instituição, às informações referentes aos cursos, lista das disciplinas que compõem o currículo e respectivas cargas horárias, titulação e qualificação dos docentes, atualizadas de forma contínua;

II – frequentar as aulas e demais atividades curriculares, atendendo aos princípios propostos pelo Projeto Pedagógico do Curso tendo em vista a obtenção do aproveitamento no processo de ensino e de aprendizagem;

III - utilizar os serviços técnicos, administrativos e acadêmicos de acordo com as normas internas, atendendo as disposições do Regimento Interno e as normas que regulamentam os órgãos de apoio da Instituição;

IV - eleger e/ou representar seus pares nos órgãos deliberativos e normativos, na forma deste Regimento e por indicação da representação estudantil;

V - observar o Calendário Escolar, as normas acadêmicas e disciplinares de acordo com os objetivos deste Regimento, a missão e os princípios éticos;

VI - zelar pelo patrimônio;

VII - candidatar-se ao exercício da monitoria e bolsas de iniciação científica;

VIII - efetuar com pontualidade os pagamentos devidos à Entidade Mantenedora;

Seção III Da Representação Estudantil

Art. 152. O corpo discente tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico, com regimento próprio por ele elaborado e aprovado de acordo com a legislação vigente e encaminhando à Direção, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e à Entidade Mantenedora.

§ 1º. A representação tem por objetivo promover, em cooperação com a comunidade acadêmica, o aprimoramento das Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia.

§ 2º. Compete ao Diretório Acadêmico indicar o representante discente, com direito a voz e voto, nos órgãos deliberativos e normativos, vedada a acumulação em mais de um órgão.

§ 3º. Aplicam-se ao representante estudantil no órgão colegiado as seguintes disposições:

I - são elegíveis os alunos regulares;

II - os mandatos têm duração de um ano, permitida uma recondução;

III - o exercício da representação não exime o estudante do cumprimento de suas obrigações escolares;

IV - o diretório é mantido por contribuição dos alunos a ele vinculados, fixada anualmente.

Seção IV Da Monitoria

Seção IV Da Monitoria

Art. 153. A monitoria objetiva aproveitar as habilidades e competências dos discentes que revelam vocação para a docência, sob orientação e supervisão direta de um professor orientador responsável pela área disciplinar, bem como aprimorar a qualidade do processo de ensino/aprendizagem.

§ 1º. O sistema de monitoria e de bolsa de iniciação científica é aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de acordo com os projetos apresentados pelas coordenações de cursos.

§ 2º. A seleção para o quadro de monitores e bolsistas de iniciação científica é realizada mediante publicação de edital, no site da Instituição, atendendo às demandas de cada projeto.

§ 3º. A monitoria e a bolsa de iniciação científica não implicam em vínculo empregatício.

§4º. O valor para a bolsa é definido de acordo com o projeto, aprovado pela Diretoria e pela Mantenedora da Instituição, sendo vedado o acúmulo de bolsas de estudo, parcial ou total, concedidas pela Instituição ou por qualquer outra fonte..

§ 5º. O exercício da monitoria e da bolsa de iniciação científica é considerado título para ingresso na carreira do magistério.

Art. 154. A seleção de candidatos à monitoria e/ou bolsa de iniciação científica obedece aos seguintes princípios básicos:

I - estar regularmente matriculado na Instituição.

II-ter aproveitamento na área e/ou disciplinas afins, mediante análise dos resultados obtidos nos períodos letivos já cursados.

III- ter disponibilidade para o exercício das funções de monitor de acordo com o edital para o qual se candidata;

IV- apresentar *curriculum vitae*;

V- submeter-se à prova aula;

VI- submeter-se à entrevista com o professor orientador responsável pelo projeto.

Art. 155. O monitor tem como atribuições:

I - orientar os colegas nos estudos de temas das disciplinas a que estiver vinculado, na realização de trabalhos individuais e de grupo;

II - realizar levantamentos e indicações bibliográficas para o aprimoramento dos estudos.

III - participar das propostas de revisão de estudos sob orientação do professor da disciplina.

IV- Auxiliar o professor orientador em pesquisas desenvolvidas por este e que seja de interessa da Instituição.

V - Participar de atividades das disciplinas, de acordo com a orientação do professor responsável.

Parágrafo Único. É expressamente vedado ao monitor ministrar aulas no lugar do professor orientador, bem como corrigir as avaliações aplicadas por este.

Seção V

Da Assistência ao Estudante

Art. 156. No limite de suas possibilidades técnicas e financeiras e observando programações específicas da Entidade Mantenedora, as Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia prestarão assistência aos seus alunos visando o seu melhor desempenho como pessoa, bem como a sua formação profissional.

Parágrafo Único. A assistência ao estudante está diretamente vinculada à Diretoria e obedece a regulamento próprio, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Seção VI

Dos Prêmios

Art. 157. As Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia poderão instituir prêmios pelo mérito acadêmico ou como estímulo à produção intelectual e material de seus alunos e demais membros da comunidade acadêmica, na forma regulada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO IV Do Corpo Técnico-Administrativo

Seção I Das Disposições Preliminares

Art.158. As faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia mantém um Plano de Carreira do Corpo Técnico e Administrativo que regula e dá provimento aos cargos, funções e empregos, estabelece direitos e vantagens e define o respectivos deveres e responsabilidades.

Art.159. O Plano de Carreira do Corpo Técnico e Administrativo tem como princípios básicos:

I-A valorização da qualidade do seu processo de formação, recompensando e reconhecendo sua capacitação profissional;

II-O desempenho dos funcionários mediante processo de avaliação;

III- A contribuição efetiva para os resultados dos processos, rotinas e resultados almejados pela Instituição serão os balizadores para promoções.

Parágrafo Único. As Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia mantém um Plano de Capacitação do Corpo Técnico e Administrativo, que tem como objetivos aperfeiçoar seus conhecimentos profissionais, qualificar e melhorar a qualidade dos serviços prestados.

Seção II Das Categorias

Art.160. A carreira do Corpo Técnico e Administrativo das Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia compreende as seguintes categorias:

I-Coordenação de Núcleo: refere-se à posição de liderança, pressupondo-se a condução de uma equipe de trabalho;

II-Agente II / Assessor: refere-se à segunda pessoa após a coordenação, com bom domínio das funções exercidas, envolvendo alto grau de responsabilidade dentro da área de atuação;

III-Agente II: refere-se ao profissional que detém conhecimentos satisfatórios da área em questão e desempenha atividades de médio nível de responsabilidade;

IV-Auxiliar: Refere-se a um cargo inicial, no qual o colaborador participa de um treinamento orientado pelo coordenador de núcleo, com vistas à aquisição de conhecimento em sua área de atuação;

V-Cargos técnicos (Bibliotecária, Programador, Técnico em Informática): Cargos que possuem como requisitos básicos o conhecimento técnico e a formação específica em sua área de atuação.

Seção III Dos direitos e Deveres

Art. 161. Os direitos e deveres do Corpo Técnico e Administrativo são definidos pelas Leis do Trabalho vigentes, pelas quais regem os contratos de trabalho, aplicando-lhes, ainda, as disposições do Regimento Interno da Instituição.

§ 1º. É direito do Corpo Técnico e Administrativo ser tratado com dignidade por seus colegas e superiores, contar com um ambiente digno de trabalho e receber remuneração condizente com as atividades desempenhadas na Instituição.

§ 2º. É dever de todo servidor zelar pelos bens patrimoniais móveis e imóveis, exercer o trabalho de maneira profícua, tendo em vista o aprimoramento da Instituição.

TÍTULO VI

Do Regime Disciplinar

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 162. O ato de matrícula e rematrícula de aluno, o ato de ingresso em cargo ou função docente ou técnico-administrativa, nos órgãos deliberativos e normativos, executivos e de apoio, importa no compromisso formal de respeito a missão e aos princípios éticos que regem as Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia.

§ 1º. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, desconsideração ou a transgressão do compromisso a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 2º. Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração à vista dos seguintes elementos:

I - primariedade do infrator;

II - dolo ou culpa;

III - valor do bem moral;

§ 3º. Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa.

§ 4º. Em caso de dano material ao patrimônio próprio e/ou sob responsabilidade das Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia ou de integrante da comunidade acadêmica, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento respectivo.

CAPÍTULO II

Do Regime Disciplinar do Corpo Docente

Art. 163. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - advertência oral e sigilosa por:

- a) demonstrer desídia no desempenho de suas funções;
- b) pautar-se com atitudes reveladoras de incompetência científica, técnica ou didática;
- c) dificultar o relacionamento com os alunos e demais membros da comunidade acadêmica;
- d) deixar de registrar os diários de classe, frequência, conteúdo programático, resultados do aproveitamento e exceder-se nos prazos previstos pelas normas internas e regimentais;
- e) Violar os princípios éticos e morais.

II - repreensão por escrito, por reincidir em atos classificados nas alíneas do inciso I;

III - suspensão com perda de vencimentos:

- a) reincidir em atos inclusos no inciso II;
- b) descumprir, sem motivo justo, o conteúdo programático e a carga horária da disciplina ao seu encargo nos prazos fixados no Calendário Escolar;
- c) praticar atos de improbidade funcionais ou incompatíveis.

IV - demissão por:

- a) reincidir em quaisquer das faltas previstas no inciso III;
- b) reincidir na falta prevista na alínea "b" do inciso III, configurando-se esta como abandono de emprego e motivo de justa causa, na forma da lei;
- c) pautar-se de forma atentatória aos princípios éticos e morais.

Parágrafo Único. São competentes para aplicação das penalidades configuradas neste artigo:

I - de advertência: a Coordenação de Curso, as Pró-Diretorias Acadêmica, Administrativa e a Diretoria;

II - de repreensão: as Pró-Diretorias Acadêmica e Administrativa e a Diretoria, por iniciativa própria ou por proposta de quaisquer membros da comunidade acadêmica;

III - de suspensão: a Diretoria, por iniciativa própria ou por proposta das Pró-Diretorias Acadêmica e Administrativa, ou da Coordenação de Curso;

IV - de demissão: a Entidade Mantenedora, por proposta da Diretoria.

CAPÍTULO III

Do Regime Disciplinar do Corpo Docente

Art. 164 Os membros do corpo docente estão sujeitos as seguintes penas disciplinares:

- I - advertência verbal;
- II - repreensão;
- III - suspensão;
- IV - desligamento.

§ 1º. Na aplicação das sanções disciplinares mencionadas no *caput* deste artigo é considerada a gravidade de infração em vista do que regule este Regimento.

§ 2º. São competentes para aplicação das penalidades:

- a) de advertência: a Docência, a Coordenação de Curso, as Pró-Diretorias Acadêmica e Administrativa e a Diretoria;
- b) de repreensão por escrito ou de suspensão: a Coordenação de Curso, as Pró-Diretorias Acadêmica, Administrativa e a Diretoria;
- c) de desligamento: a Diretoria.

Art. 165. A pena de advertência verbal é aplicada por:

- a) descumprir normas e regulamentos;
- b) prejuízos materiais causados, ficando obrigado ao ressarcimento dos mesmos;
- c) praticar atos que causem constrangimento à dignidade da pessoa humana ou que lhe cause danos físicos ou morais durante as atividades de recepção dos vestibulandos ingressantes nos cursos;
- d) praticar atos de discriminação de etnia, raça e gênero.

Art. 165. A pena de repreensão é aplicada no caso de:

- I - reincidir nas faltas previstas no artigo anterior;
- II - violar os princípios éticos e morais;

Art. 166. A pena de suspensão é aplicada em virtude de:

- a) reincidir nas faltas previstas no artigo anterior;
- b) danificar material pertencente ou de responsabilidade das Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia, bem como de sua Entidade Mantenedora, inclusive instalações escolares, devendo realizar a recuperação ou ressarcimento dos danos provocados;
- c) desacatar determinação dos órgãos deliberativos, normativos e executivos e de apoio;
- d) desrespeitar, injuriar ou agredir física ou moralmente, qualquer membro da comunidade acadêmica;

Art. 167. A pena de desligamento é aplicada por:

- a) reincidir nas faltas previstas no artigo anterior;
- b) pregar idéias contrárias às tradições democráticas, éticas e morais que comprometam a Instituição e/ou o exercício normal das funções pedagógicas, científicas, técnicas e administrativas;
- c) agredir a quaisquer membros, do corpo docente, discente, técnico-administrativo ou dirigentes;
- d) praticar improbidade incompatível com a dignidade da vida acadêmica;
- e) praticar infração incompatível com a vida acadêmica, após condenação definitiva.

§ 1º. A pena de desligamento será aplicada após conclusão de inquérito administrativo procedido por Comissão constituída de quatro membros, presidida por professor e da qual participe um representante estudantil, designado pela Diretoria, assegurada ampla defesa do acusado.

§ 2º. Os trabalhos da Comissão de que trata o parágrafo anterior obedecem às normas e rotinas comumente adotadas em inquérito administrativo, visando a apuração dos fatos e do grau de culpabilidade do acusado.

§ 3º. A Comissão tem o prazo de 3 (três) dias para apresentar à Diretoria o resultado de seus trabalhos, podendo esse prazo ser prorrogado, a juízo desta, para melhor esclarecimento dos fatos.

§ 4º. Da aplicação das penalidades a que se refere o presente artigo, caberá sempre recurso, com efeito suspensivo, para instância imediatamente superior, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação ou comunicação do ato.

Art. 168. O registro de penalidade aplicada será feito em documento próprio inserido na documentação escolar do aluno, não constando, porém, de seu histórico escolar, salvo no caso de desligamento.

Parágrafo Único. Será cancelado o registro de penalidades, de repreensão e de suspensão se, no prazo de 1 um ano de sua aplicação, o aluno não incorra em reincidência.

Art. 169. A aplicação de qualquer penalidade prescrita neste Regimento não desobriga o aluno do ressarcimento de prejuízos materiais causados às Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia, enquanto instituição e a qualquer um dos membros da comunidade acadêmica.

CAPÍTULO IV

Do Regime Disciplinar da Representação Estudantil

Art. 170. Perde a função de representante estudantil junto ao órgão colegiado o estudante que deixe de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5(cinco) intercaladas, ressalvados os casos de ausência por motivo de força maior, devidamente comprovados, e a juízo do órgão colegiado respectivo.

Parágrafo Único. Ocorrida à destituição de representante estudantil cumpre ao Diretório Estudantil designar o substituto na função.

CAPÍTULO V

Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico Administrativo

Art. 171. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista, bem como as configuradas neste Regimento para o corpo docente, naquilo que lhe for aplicável.

Parágrafo Único. A aplicação das penalidades é de competência da Diretoria, ressalvada a demissão ou rescisão de contrato de trabalho, a qual é de competência da Entidade Mantenedora, por proposta da Diretoria.

TÍTULO VII

Da Colação de Grau, Dos Diplomas, Certificados e Títulos Honoríficos

CAPÍTULO I

Do Grau

Art. 172. Aos concludentes de Cursos de graduação são conferidos os graus acadêmicos que fizerem jus e expedidos os diplomas correspondentes.

Parágrafo Único. Não é permitido a colação de grau do aluno que não tenha se submetido ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE.

CAPÍTULO II

Da Colação de Grau

Art. 173. Os graus acadêmicos são conferidos pela Diretoria, em sessão pública e solene do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, na qual os graduados prestarão o juramento.

§ 1º. Na colação de grau, a Diretoria toma o juramento dos graduandos, prestado de acordo com o texto oficial previamente aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º. A requerimento dos interessados e, em casos especiais devidamente justificados, pode a colação de grau ser feita individualmente ou em grupo, em dia e hora fixados pela Diretoria das Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia, na presença de 3 (três) professores, no mínimo.

CAPÍTULO III

Dos Diplomas e Certificados

Art. 174. Ao aluno do Curso de Graduação e Pós-Graduação, as Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia expedirão o diploma correspondente a habilitação, assinado pela Diretoria, pelo Secretário(a) Geral e pelo concluinte.

Art. 175. Ao aluno que conclua o curso de aperfeiçoamento, extensão e estudo de qualquer disciplina e outros expede-se certificado assinado pelo Secretário (a) Geral e pela Diretoria.

Parágrafo Único. Os certificados dos cursos de Graduação, Pós-graduação e formação de professores são acompanhados dos respectivos históricos escolares com a indicação de:

- a) currículo do curso, relacionando-se para cada disciplina a sua duração em horas, créditos, o nome do docente responsável e respectiva titulação;
- b) período em que o curso foi realizado;
- c) avaliação de desempenho (conceito ou nota);

Art. 176. A conclusão do Curso Normal Superior dará direito a diploma de licenciado com habilitação para atuar na Educação Infantil ou para docência nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Parágrafo Único. É permitida mais de uma habilitação mediante complementação de estudos.

Art. 177. A Conclusão dos cursos de licenciatura conforme artigo 79, incisos II e § 2º dará direito a diploma de licenciado para a docência nos Anos Finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, com a habilitação prevista, de acordo com a Resolução CNE Nº 1 de 30/09/1999.

CAPÍTULO IV

Dos Títulos Honoríficos

Art. 178. Serão conferidos as seguintes dignidades acadêmicas:

I - Professor Emérito, a professores aposentados que tenham prestado relevantes serviços à sociedade, reconhecidos, pela comunidade acadêmica;

II - Professores *Honoris Causa*, a pessoas que hajam prestado importantes serviços à Humanidade e ao País;

III - Benemérito, a pessoas que hajam beneficiado, de maneira significativa, as Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia;

IV - Honra ao Mérito, a pessoas que se distingam pelo seu trabalho e colaboração com as Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia.

Parágrafo Único. A concessão dessas dignidades é feita por proposta da Diretoria ou de integrante do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e será tomada pelo voto de dois terços da totalidade dos membros deste Conselho, devendo as mesmas ser entregues em solenidade pública.

TÍTULO VIII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 179. Salvo disposição em contrário deste Regimento, o prazo para interposição de quaisquer recursos é de 7 (sete) dias úteis, contados da data da publicação, no quadro de avisos das Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia, do ato ocorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 180. As taxas e anuidades escolares serão fixadas pela Entidade Mantenedora, atendidos aos critérios estabelecidos pelas autoridades competentes.

§ 1º. O valor da anuidade escolar e seu pagamento poderá ser parcelado em prestações sucessivas e, em caso de atraso, com ônus previsto na legislação em vigor e nas normas constantes no Contrato de Adesão de Prestação de Serviços Educacionais, assinado por ocasião das matrículas, com a Entidade Mantenedora.

§ 2º. As Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia pode, ainda, cobrar taxas e emolumentos adicionais por inscrições em período especial de complementação, requerimentos de 2ª chamada, emissão de certificados, históricos escolares, 2ª via de guia de transferência, identidade escolar, de boletins, de diplomas, de declarações de vaga e outros, cujos valores obedecerão às normas fixadas pela Entidade Mantenedora.

Art. 181. Os alunos que forem inadimplentes por carência, deverão comprovar essa condição à Diretoria, para análise da situação e viabilização de apoio do Programa de Bolsas Reembolsáveis, de que trata este Regimento, cujo financiamento é regulamentado pela Entidade Mantenedora.

Art. 182. É permitida a acumulação de cargos executivos por recomendação da Diretoria e a critério da Entidade Mantenedora.

Art. 183. Nenhuma publicação oficial ou que envolva o nome ou a responsabilidade das Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia não poderá ser feita sem autorização prévia e expressa da Diretoria, ouvida, quando for o caso, a Entidade Mantenedora.

Art. 184. As Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia abstém-se de promover ou autorizar, por quaisquer de seus órgãos, manifestações de caráter político-partidário e/ou religioso, que possam, pela sua realização, comprometer o exercício pleno de suas funções pedagógicas, técnico-científicas, culturais, artísticas e administrativas.

Art. 185. A implantação das modificações previstas neste Regimento faz-se por atos da Diretoria, aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e, quando for o caso, homologados pela Entidade Mantenedora, a medida que se efetivarem as condições indispensáveis à reestruturação determinada, em prazo não superior a quatro anos.

Art. 186. Entrando em vigor este Regimento, observam-se, em caráter transitório, as seguintes normas:

I - os currículos dos cursos de graduação que passam a integrar as Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia, em virtude de transferências para a mesma, da órbita da Faculdade de Ciências Econômicas de Eunápolis e da Faculdade de Pedagogia de Eunápolis são mantidos para os alunos vinculados no ato de unificação dessas Instituições em cada qual dos cursos por ela ministrados;

II - o acervo e os registros acadêmicos das Instituições que unificadas constituem as Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia passam a integrar o seu banco de dados acadêmico ficando a mesma responsável por esses regimentos;

Art. 187. Os casos omissos ou duvidosos decorrentes do presente Regimento são resolvidos atendida a legislação vigente, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvida a Entidade Mantenedora.

Art. 188. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelos órgãos competentes, aplicando-se as disposições que se fizerem necessárias, a partir do ano letivo subsequente ao ano da aprovação.

Eunápolis, 23 de maio de 2018

Ademilde Maria Alves da Silva Fadini
Diretora